



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 10/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4571

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 10/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015646-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019205-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019210-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: M. R. ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009622-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: PEREIRA E NASCIMENTO LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019290-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADO: TEC-SERVIÇO TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009465-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: SAPATARIA BONS AMIGOS LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009503-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
APELADOS: SAPATARIA BONS AMIGOS LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019253-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
APELADOS: SAPATARIA BONS AMIGOS LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.103918-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. VINICIUS AURÉLIO DE ARAÚJO – FISCAL  
APELADO: CÂNDIDO WANDERLEY DE BARROS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019483-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADOS: MARCIA MARIA PEREIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019251-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL  
APELADOS: F. E. DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003653-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERA – FISCAL  
APELADO: JOSÉ DE SOUZA ADÃO  
ADVOGADO: DR. ANTONIO PADUA PINTO NETO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019501-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADOS: TAGUATUR TRANSPORTE E TURISMO DE RORAIMA LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019227-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL  
APELADOS: E. T. PINHO E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003401-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADOS: CAXANGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003554-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL  
APELADOS: H. DEEKE E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019167-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADOS: A. C. DE ASSIS E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009783-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
APELADO: JOSÉ DE SOUZA ADÃO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003596-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
APELADOS: M. M. BARBOSA DE MOURA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.031640-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL  
APELADOS: I. PRINTES DA SILVA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.020641-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL  
APELADOS: I. PRINTES DA SILVA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003005-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: I. PRINTES DA SILVA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019593-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE M. BEZERRA – FISCAL

APELADO: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND. E COM. S/A – CASAS PERNANBUCANAS

ADVOGADO: DR. MARCELLO LUGON

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009641-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: M. C. M. DE MACEDO E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.038808-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADO: EVANDRO DA SILVA PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003256-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: ELIAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019208-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: ELIAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003860-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: ELIAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019313-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADOS: L. T. BELMONT ANDRADE E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009611-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
APELADOS: CASA DO LINHO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003290-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
APELADOS: CASA DO LINHO LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015820-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
APELADA: MARCIA BRITO SAMPAIO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009480-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
APELADOS: MARCIA BRITO SAMPAIO E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.138968-9 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: M. R. M. L.  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS SOCORRO E OUTROS  
2º APELANTE/ 1º APELADO: M. P. L.  
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916977-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA  
APELADA: MÁRCIA MARIA MABONI  
ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CARREA VARELA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.911006-5 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MARIA DIOMAR BRITO MIRANDA  
ADVOGADA: DRA. GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.131143-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: P. R. PEREIRA

ADVOGADO: DR. ÁLVARO RIZZI DE OLIVEIRA

APELADO: EVERALDO PEREIRA MAIA

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.171323-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: JAMYLLY DA SILVA REGO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE TAVARES E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000624-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. JONES E. MERLO JR.

AGRAVADO: L. R. A. BARBOSA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Ante a ausência de pedido referente à atribuição de efeito suspensivo ativo a este recurso, requisitem-se as informações de estilo e providencie-se a intimação da Agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000146-8 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES E OUTROS

EMBARGADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Em razão do pedido de efeitos infringentes aos embargos de declaração interpostos (fls. 889/894), intime-se a embargada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000407-7 – BONFIM/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: DEMONTIER DE JESUS ALCÂNTARA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I. Intime-se o patrono do Apelado para apresentação das Contrarrazões ao recurso de fls. 293/299;

II. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

III. Por último, voltem-me conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010010-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**APELADO: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

Todos nós, operadores do direito, conhecemos o tempo que um processo pode demorar para seu julgado no STF. Assim caso deferisse este pedido o processo poderia ficar anos suspenso.

Por este motivo, indefiro o pedido.

BV 23/05/11.

Almiro Padilha

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.181955-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CRISTOVÃO PEREIRA DE MATOS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Defiro o pedido de vistas de fls. 243 pelo prazo de 5 (cinco) dias;

II – Após, imediatamente conclusos;

III – Publique-se.

Boa Vista – RR, 7 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000756-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: L. E. S. DE C. e D. H. C. V.**

**PACIENTE: PABLO ALEXANDER TRAJANO DE ARAÚJO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.194875-3 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JUNIOR.**

**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 383.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0070.07.169374-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS**

**ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação da Advogada do Réu Carlos Alberto de Souza, a Dra. Salima Goreth Menescal de Oliveira, para tomar ciência do despacho de fl. 1341 do presente feito.

Boa Vista, 10 de junho de 2011.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE JUNHO DE 2011.  
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 289** – Exonerar, a pedido, **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 03.06.2011.

**N.º 290** – Exonerar **SARA MARIA FARIAS FIGUEREDO** do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 11.06.2011.

**N.º 291** – Exonerar **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 6.ª Vara Cível, a contar de 11.06.2011.

**N.º 292** – Nomear **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 11.06.2011.

**N.º 293** – Exonerar **ANNA MACEDO SAMPAIO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 6.ª Vara Cível, a contar de 11.06.2011.

**N.º 294** – Nomear **ANNA MACEDO SAMPAIO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 11.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1300** – Convalidar a licença à gestante da Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, no período de 04 a 30.04.2011.

**N.º 1301** – Tornar sem efeito a designação da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pelo Assessor Jurídico I da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 04 a 15.06.2011, em virtude de férias do servidor Clóvis Alves Ponte, objeto da Portaria n.º 1265, de 06.06.2011, publicada no DJE n.º 4567, de 07.06.2011.

**N.º 1302** – Dispensar a servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 11.06.2011.

**N.º 1303** – Determinar que a servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Analista Processual, do Gabinete do Des. Robério Nunes passe a servir na Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 11.06.2011.

**N.º 1304** – Designar a servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 11.06.2011.

**N.º 1305** – Designar a servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 11.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1306, DO DIA 10 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até o dia 17 de junho do corrente ano, a suspensão do expediente e dos prazos processuais na Comarca de Caracará, objeto da Portaria n.º 1277, de 07.06.2011, publicada no DJE n.º 4568, de 08.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**ATOS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 286** – Exonerar, a pedido, **ADRIANA PATRICIA FARIAS DE LIMA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Cível, a contar de 30.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 10/06/2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO  
EDITAL Nº 9 – TJ/RR, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público o resultado provisório na avaliação de títulos para os cargos de nível superior, apenas para o cargo de Oficial de Justiça, referente ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

1 Resultado provisório na avaliação de títulos para os cargos de nível superior, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

**1.1 OFICIAL DE JUSTIÇA – TJ/NS-1**

10004094, Alisson Menezes Goncalves, 0.00 / 10012576, Andre Cristiano da Silva, 0.00 / 10002482, Anne Soares Loiola, 0.25 / 10008441, Caio Vinicio de Oliveira Soares, 0.25 / 10010871, Carlitos Kurdt Fuchs, 0.75 / 10000906, Caroline Novaes da Cunha, 0.25 / 10006196, Claudia de Oliveira Carvalho, 0.75 / 10002731, Eduardo Queiroz Valle, 0.50 / 10012005, Givanildo Moura, 0.25 / 10001811, Helem Talita Lira Fontes, 0.25 / 10003036, Hellen Kellen Matos Lima, 0.25 / 10003294, Jawilson da Costa Oliveira, 0.00 / 10000046, Joao Victor Tayah Lima, 0.25 / 10007604, Leandro Oliveira Martins, 0.00 / 10001274, Paulo Renato Silva de Azevedo, 0.25 / 10002460, Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva, 0.25 / 10002202, Ronaldo Nogueira Marques, 0.25 / 10004810, Rostan Pereira Guedes, 0.75 / 10003473, Saulo Rodrigues Leotty, 0.00 / 10008281, Suelen Marcia Silva Alves, 0.25.

**2 DOS RECURSOS**

2.1 Os candidatos poderão ter acesso à cópia da planilha da avaliação de títulos, bem como interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das 9 horas do dia 14 de junho de 2011 às 18 horas do dia 15 de junho de 2011, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da cópia da planilha da avaliação de títulos, bem como a interposição de recursos.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº 1 – TJ/RR, de 4 de janeiro de 2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e com este edital.

**3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 O resultado final da avaliação de notas e a convocação para perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência e a convocação para o desempate de notas (somente para os cargos de nível superior) serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>, na data provável de 27 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente do TJRR



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

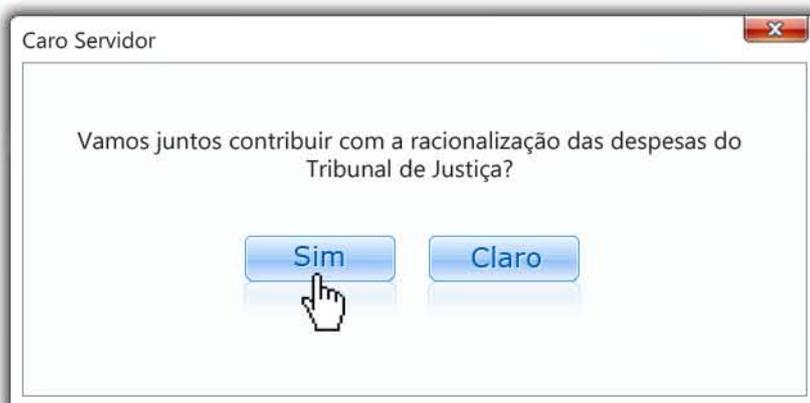
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 10.06.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/9294****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 50.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Iracema, Tamandaré, Rouxinho, Apiaú, Campos Novos e Vila Penha/RR
Motivo:	Diligências diversas para cumprimento de mandados diversos
Período:	Quanto ao Oficial de Justiça: dias 01, 02 e 30 de abril, 02, 10 e 11 de maio e no período de 05 a 06 de maio de 2011. Quanto ao Motorista: Dias 01 de abril, 02, 10 e 11 de maio e no período de 05 a 06 de maio de 2011.
Quantidade de Diárias:	Quanto ao Oficial de Justiça: 4,5 (quatro e meia). Quanto ao Motorista: 3,5 (três e meia).
Nome do servidor	Cargo/Função
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 10213/2011****Origem: Antônio José Neto****Assunto: Complementação do terço 1/3 de férias, referente exercício 2011.****Decisão**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 06/07 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, à SOF para emissão de empenho.
5. Por fim, encaminhe-se à SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 5851/2011 – FUNDEJURR**

**Origem: Secretaria-Geral**

**Assunto: Curso “In Company”**

#### Decisão

1. Ratifico, com base no art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, III, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
2. Via de conseqüência, autorizo a contratação da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda., no valor de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), conforme disponibilidade orçamentária constante de fl. 32.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação da referida empresa, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2031/2011**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento com vistas à contratação do serviço de hospedagem**

#### Decisão

1. Considerando que os tramites pertinentes ao cumprimento do Princípio do Contraditório e Ampla defesa não foram devidamente observados, torno sem efeito a decisão exarada no presente PA, constante de fl. 103, publicada no DJE nº 4565, pág. 34, que circulou no dia 03 de junho de 2011.
2. Publique-se.
3. Após, à CPL para oficiar à empresa vencedora da licitação acerca da anulação da Tomada de Preços nº 04/2011.
4. Após o quinquídio legal, com ou sem manifestação, volte-me.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza  
Secretaria-Geral, em exercício

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 869** – Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 15.07.2011 e 09 a 26.01.2012.

**N.º 870** – Alterar as férias do servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 18.07 a 01.08.2011 e 09 a 23.01.2012.

**N.º 871** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 28.11 a 12.12.2011.

**N.º 872** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 19.01.2012 e 23.01 a 01.02.2012.

**N.º 873** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 20.07 a 07.08.2011.

**N.º 874** – Alterar as férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 31.10.2011 e 05 a 19.12.2011.

**N.º 875** – Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08.08 a 06.09.2011.

**N.º 876** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 14.12.2011.

**N.º 877** – Conceder ao servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 01 a 15.07.2011 e 15 a 29.08.2011.

**N.º 878** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2011.

**N.º 879** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SÍLVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 14.10.2011.

**N.º 880** – Alterar as férias da servidora **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 08.07.2011, 13 a 21.10.2011 e 01 a 16.12.2011.

**N.º 881** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VANESSA SILVA STRICKLER**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18 a 30.07.2011.

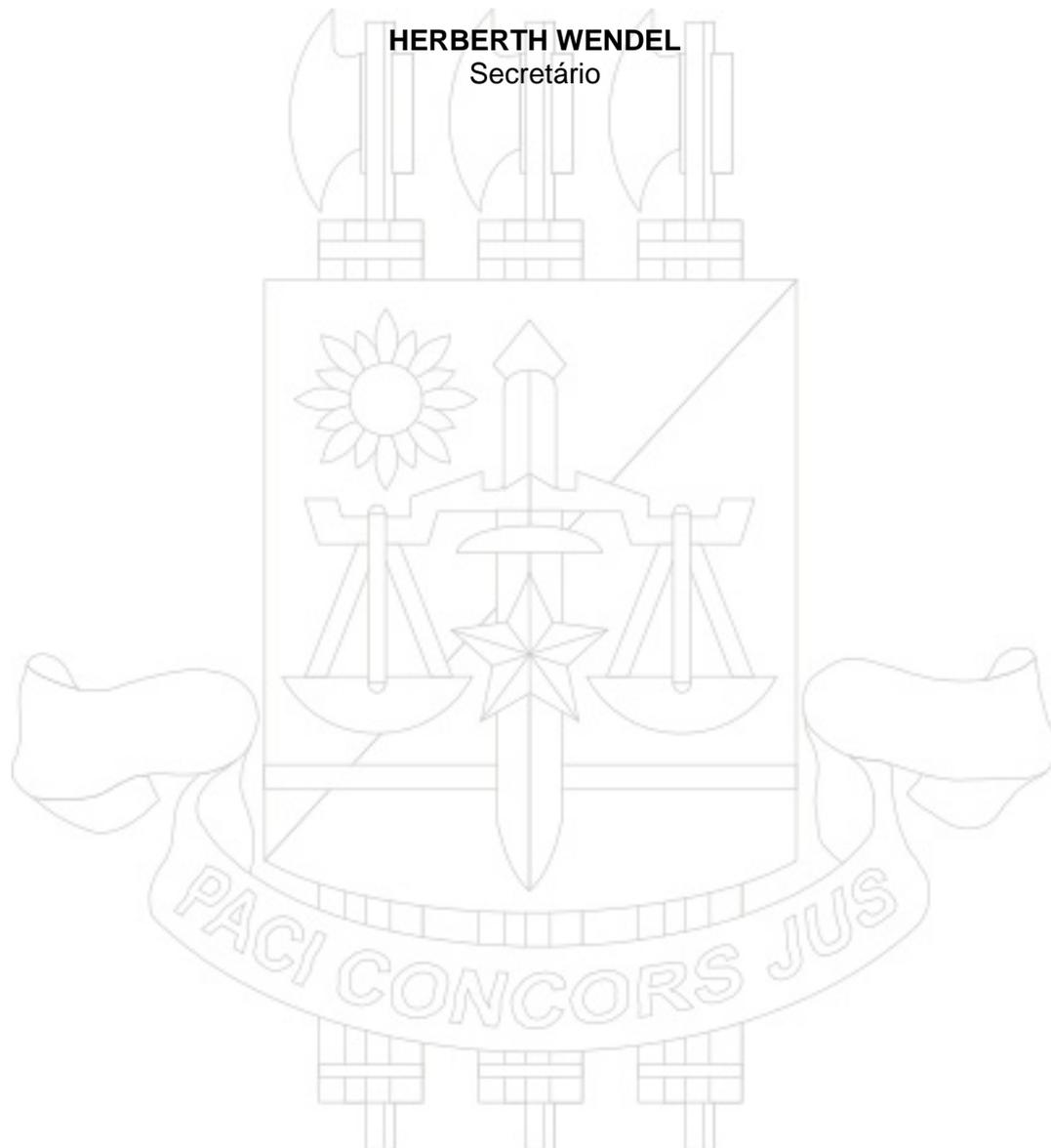
**N.º 882** – Conceder à servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 18.07 a 04.08.2011.

**N.º 883** – Alterar o recesso forense do servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Técnico Judiciário, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 13 a 30.06.2011, para ser usufruído no período de 30.10 a 16.11.2011.

**N.º 884** – Conceder ao servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 22, 24, 27 e 28.06.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 24 e 25.07.2010 e 25 e 26.09.2010.

**N.º 885** – Conceder ao servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 06 a 13.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 10/06/2011

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	10793/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita contratação emergencial de empresa para prestação do serviço de hospedagem.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
<b>VALOR:</b>	R\$ 12.650,00
<b>CONTRATADA:</b>	AIPANA PLAZA HOTEL LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de junho de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 10793/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação emergencial de empresa para prestação do serviço de Hospedagem**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no art.1.º, IV, da Portaria GP 841/2011.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **AIPANA PLAZA HOTEL LTDA** no valor de R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais), nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências no que concerne à formalização da contratação.

Boa Vista, 10 de junho de 2011.

Francisco de Assis de Souza  
— Secretário-Geral —  
em exercício

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

004876-AM-N: 124	000110-RR-E: 150
005065-AM-N: 084	000112-RR-B: 154
005732-AM-N: 148	000113-RR-E: 095, 159
005804-AM-N: 084	000114-RR-A: 130, 132, 162
005934-AM-N: 148	000117-RR-B: 085
016023-CE-B: 098	000118-RR-N: 166, 280, 304
027876-DF-N: 196	000120-RR-B: 125, 305
043872-MG-B: 284	000124-RR-B: 073, 109, 144
062016-MG-N: 161	000125-RR-E: 089
080466-MG-N: 161	000125-RR-N: 151
087017-MG-N: 161	000128-RR-B: 133, 192
106202-MG-N: 112	000130-RR-N: 098
010790-MT-N: 107	000136-RR-E: 089, 103, 153
011729-PB-N: 132	000138-RR-E: 130
131841-RJ-N: 086	000140-RR-N: 258
002365-RN-N: 086	000144-RR-A: 073, 107, 109, 226
002391-RO-N: 101	000144-RR-N: 096
000003-RR-N: 085	000149-RR-N: 135, 150, 153, 160, 181
000021-RR-N: 073, 099, 109	000153-RR-N: 117
000030-RR-N: 264	000155-RR-B: 129, 149, 307
000034-RR-N: 116	000155-RR-E: 086
000041-RR-E: 087	000155-RR-N: 087, 151
000042-RR-B: 093, 116, 146, 147	000162-RR-E: 086
000042-RR-N: 193	000163-RR-A: 112
000052-RR-N: 175	000163-RR-N: 108
000056-RR-A: 086	000165-RR-A: 125
000058-RR-B: 109	000165-RR-E: 093
000058-RR-N: 117, 118, 119, 120	000168-RR-N: 098
000060-RR-N: 100, 117, 118, 119, 120	000171-RR-B: 101, 159, 310, 313
000072-RR-B: 080	000172-RR-B: 159
000074-RR-B: 082, 112, 194, 195	000172-RR-N: 014, 015, 016
000077-RR-A: 100, 202, 273, 303	000175-RR-B: 010, 114, 130, 132, 147, 157
000077-RR-E: 087, 147	000177-RR-N: 303
000078-RR-A: 099	000178-RR-N: 085, 103, 104, 116, 126, 135, 153, 349
000082-RR-N: 175	000179-RR-N: 122
000084-RR-A: 110	000180-RR-E: 101
000087-RR-B: 115, 192	000181-RR-A: 110, 145, 148
000087-RR-E: 130	000184-RR-A: 088, 111
000088-RR-E: 104	000187-RR-B: 091, 128
000090-RR-E: 083, 084	000187-RR-E: 153, 349
000091-RR-A: 098	000189-RR-N: 100, 130, 302
000091-RR-B: 109	000190-RR-E: 151, 287
000094-RR-B: 133, 152	000190-RR-N: 278
000098-RR-B: 131	000191-RR-E: 101, 151, 164
000099-RR-B: 085	000192-RR-A: 102, 146, 155
000099-RR-E: 101	000193-RR-E: 196
000100-RR-B: 169	000196-RR-B: 011, 012, 013, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034
000101-RR-B: 083, 084, 086, 110, 145, 152	000200-RR-E: 151
000105-RR-B: 088, 108, 136	000201-RR-A: 131
000107-RR-A: 093, 099, 107, 133	000202-RR-B: 107
000109-RR-B: 085	000203-RR-N: 084, 085, 104, 111, 116, 135, 150, 160
	000205-RR-B: 074, 075, 076, 077, 108, 176, 181, 182, 186, 187, 189, 190
	000206-RR-N: 115

000208-RR-A: 097, 099	000310-RR-B: 108
000208-RR-E: 151, 161	000315-RR-B: 094, 330
000209-RR-A: 159	000315-RR-N: 085, 170
000209-RR-E: 151	000319-RR-B: 007
000209-RR-N: 121	000323-RR-A: 089, 110, 114, 147, 157
000210-RR-N: 305, 317	000331-RR-N: 147
000212-RR-B: 191	000333-RR-N: 262, 263
000213-RR-B: 080, 162	000342-RR-N: 127
000213-RR-E: 079	000349-RR-N: 073
000214-RR-B: 081	000350-RR-N: 131
000215-RR-B: 161, 163, 174, 177, 178, 183	000351-RR-A: 256
000215-RR-N: 084	000352-RR-A: 073
000216-RR-E: 083, 084, 086, 110, 145, 152	000358-RR-N: 176, 181, 182, 186, 187, 189, 190
000218-RR-B: 040	000377-RR-N: 131, 174, 275
000222-RR-E: 201	000379-RR-N: 079, 080, 081, 162, 163, 164, 165, 166, 192, 193, 194, 195
000223-RR-A: 089, 144, 149, 155, 277, 312	000385-RR-N: 100, 130, 275, 302
000225-RR-E: 088, 108	000394-RR-N: 101, 161, 191
000226-RR-B: 078, 163, 179, 180, 184, 185	000397-RR-N: 160
000226-RR-N: 142, 151, 161, 164, 191, 287	000400-RR-N: 160
000229-RR-B: 080	000408-RR-N: 102
000232-RR-N: 308	000409-RR-N: 175
000235-RR-N: 129	000410-RR-N: 073, 082, 127
000237-RR-B: 152	000412-RR-N: 149
000240-RR-E: 079	000421-RR-N: 155
000242-RR-N: 082	000424-RR-N: 079, 164, 193, 194, 195, 196
000245-RR-A: 111	000428-RR-N: 179
000246-RR-B: 259, 260, 261, 265, 266, 267, 268, 269	000441-RR-N: 094, 112, 264
000247-RR-B: 095, 106	000444-RR-N: 101
000248-RR-B: 098	000447-RR-N: 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377
000249-RR-N: 086	000449-RR-N: 112
000254-RR-A: 127, 285, 303	000456-RR-N: 088
000257-RR-N: 037, 259, 265	000457-RR-N: 109
000262-RR-N: 113	000458-RR-N: 073
000263-RR-N: 136, 137, 139, 141, 142, 159	000463-RR-N: 201, 256
000264-RR-A: 104, 116	000467-RR-N: 151
000264-RR-B: 188	000468-RR-N: 196, 271
000264-RR-N: 079, 087, 089, 110, 113, 114, 130, 132, 134, 146, 147, 157, 158, 162, 179	000474-RR-N: 120, 176, 181, 182, 186, 187, 189, 190, 308
000269-RR-A: 105	000475-RR-N: 117, 118, 119, 120
000269-RR-N: 087, 091, 104, 113, 147, 162	000481-RR-N: 106, 275
000270-RR-B: 101, 110, 113, 114, 130, 132, 134, 287	000483-RR-N: 153, 349
000271-RR-A: 090	000484-RR-N: 313
000273-RR-B: 192	000493-RR-N: 086
000276-RR-B: 085, 349	000496-RR-N: 148
000277-RR-B: 093	000501-RR-N: 107
000279-RR-N: 072	000504-RR-N: 101, 313
000280-RR-B: 148	000506-RR-N: 085
000282-RR-N: 112, 123, 155, 310	000507-RR-N: 085
000285-RR-N: 127	000508-RR-N: 276
000288-RR-A: 283	000510-RR-N: 092
000289-RR-A: 273	000512-RR-N: 092
000291-RR-A: 273	000516-RR-N: 165
000295-RR-A: 090	000530-RR-N: 161
000299-RR-N: 282, 306	000535-RR-N: 004, 370
000307-RR-A: 178	000536-RR-N: 370

000550-RR-N: 017, 057, 089, 110, 114, 132, 134, 147, 157  
 000554-RR-N: 089  
 000561-RR-N: 201  
 000564-RR-N: 154  
 000566-RR-N: 302  
 000568-RR-N: 093, 107  
 000576-RR-N: 153, 349  
 000581-RR-N: 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377  
 000582-RR-N: 093, 106  
 000586-RR-N: 096  
 000588-RR-N: 083, 084, 086  
 000598-RR-N: 097, 226  
 000599-RR-N: 370, 371, 372, 373  
 000600-RR-N: 349  
 000612-RR-N: 137, 138, 140, 143  
 000621-RR-N: 276  
 000636-RR-N: 002  
 000640-RR-N: 354  
 000643-RR-N: 085, 349  
 000677-RR-N: 010  
 000682-RR-N: 323  
 000694-RR-N: 017  
 025285-RS-N: 090  
 115762-SP-N: 101  
 120141-SP-N: 301  
 155158-SP-N: 092  
 196403-SP-N: 167, 168, 170, 171, 172, 173

## Cartório Distribuidor

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0008761-91.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008761-5  
 Autor: B.I.S.  
 Réu: R.S.F.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0008762-76.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008762-3  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: L.M.M.S.R.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
 Advogado(a): Antônio Lopes Filho

003 - 0008781-82.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008781-3  
 Autor: B.V.S.  
 Réu: R.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0008783-52.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008783-9  
 Autor: B.B.F.S.  
 Réu: L.M.D.P.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
 Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

### 6ª Vara Cível

Juiz(a): **Alcir Gursen de Miranda**

#### Outras. Med. Provisionais

005 - 0008763-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008763-1  
 Autor: B.I.S.  
 Réu: M.J.S.R.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0008778-30.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008778-9  
 Autor: C.C.B.  
 Réu: O.F.M.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0008782-67.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008782-1  
 Autor: G.R.S.A.  
 Réu: R.O.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
 Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

008 - 0008784-37.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008784-7  
 Autor: B.B.S.  
 Réu: A.C.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008785-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008785-4  
 Autor: B.B.S.  
 Réu: M.P.S.S.V.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008786-07.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008786-2  
 Autor: R.M.S.  
 Réu: B.V.E.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
 Advogados: Alessandro Andrade Lima, Márcio Wagner Maurício

## Vara Itinerante

Juiz(a): **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Averiguação Paternidade

011 - 0005320-05.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005320-3  
 Autor: L.C.P.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

012 - 0005364-24.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005364-1  
 Autor: D.R.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

013 - 0006354-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006354-1  
 Autor: E.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

#### Convers. Separa/divorcio

014 - 0005362-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005362-5  
 Autor: L.R.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

015 - 0005358-17.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005358-3  
 Autor: G.S.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0005363-39.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005363-3

Autor: B.F.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

017 - 0008587-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008587-4  
Autor: J.A.V.  
Réu: A.M.V.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 4.586,00.  
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ronaldo Correia da Silva

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

018 - 0005277-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005277-5  
Autor: Tiffani Raissa Santana da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

019 - 0005293-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005293-2  
Autor: Fabricio da Silva Leite  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

020 - 0005324-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005324-5  
Autor: Adolfo Fernandes  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

021 - 0005325-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005325-2  
Autor: Adelia Peres  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

022 - 0005334-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005334-4  
Autor: Jeisa Palheta Ramos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

023 - 0006273-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006273-3  
Autor: Aliane Pereira de Freitas  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

024 - 0006275-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006275-8  
Autor: Francisney Wanderley da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

025 - 0006287-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006287-3  
Autor: Fabricio Alves Brígida  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

026 - 0006348-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006348-3  
Autor: Karina Ribeiro Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

027 - 0006350-75.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006350-9  
Autor: Édila Alice Peixoto Magalhães  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

028 - 0006352-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006352-5  
Autor: Maria de Lourdes Peixoto Magalhães

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

029 - 0006761-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006761-7

Autor: Calebe Castelo de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

030 - 0007093-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007093-4

Autor: Sergio Rodrigues Nicacio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

031 - 0007156-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007156-9

Autor: Luis Rafael King da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

032 - 0007176-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007176-7

Autor: Antonio Fernandes Silva dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

033 - 0007177-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007177-5

Autor: Lucas Silva dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

034 - 0007187-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007187-4

Autor: Jhonatan Sousa Silva Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

## 1ª Vara Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Inquérito Policial

035 - 0007769-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007769-9

Indiciado: A.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

### Inquérito Policial

036 - 0008754-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008754-0

Indiciado: J.C.D. e outros.

Distribuição por Dependência em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

037 - 0069955-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069955-6

Sentenciado: José Luiz Santos Sobral

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/06/2011.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

## 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

### Inquérito Policial

038 - 0008755-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008755-7  
Indiciado: T.C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008780-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008780-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

040 - 0008760-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008760-7  
Réu: M.F.P.  
Distribuição por Dependência em: 09/06/2011.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

#### **Termo Circunstanciado**

041 - 0008757-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008757-3  
Indiciado: D.R.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **Ação Penal**

042 - 0104782-42.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.104782-6  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Carta Precatória**

043 - 0008779-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008779-7  
Réu: Artur Nabuco Araújo Filho  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

044 - 0008764-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008764-9  
Indiciado: R.C.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

045 - 0008752-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008752-4  
Indiciado: M.R.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### **Ação Penal**

046 - 0008765-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008765-6  
Réu: H.S.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

047 - 0008756-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008756-5  
Indiciado: R.L.B.  
Distribuição por Dependência em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

048 - 0008758-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008758-1  
Réu: M.S.L. e outros.

Distribuição por Dependência em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Ação Penal Competên. Júri**

049 - 0093706-55.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093706-1  
Transferência Realizada em: 09/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0096731-76.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096731-6  
Indiciado: J.T.L.  
Transferência Realizada em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0101673-20.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101673-0  
Transferência Realizada em: 09/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0134624-33.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134624-2  
Indiciado: D.S.V. e outros.  
Transferência Realizada em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0141846-52.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141846-2  
Indiciado: F.S.F.  
Transferência Realizada em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0165534-09.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165534-3  
Transferência Realizada em: 09/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0166891-24.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166891-6  
Transferência Realizada em: 09/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

056 - 0008759-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008759-9  
Indiciado: L.V.S.  
Distribuição por Dependência em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **2ª Vara Militar**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Petição**

057 - 0007722-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007722-8  
Autor: A.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

### **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### **Apreensão em Flagrante**

058 - 0007904-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007904-2  
Infrator: B.G.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007905-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007905-9  
Infrator: H.S.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Perda/supen. Rest. Pátrio**

060 - 0007957-26.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007957-0  
 Autor: M.P.E.R.  
 Réu: M.B.M. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracon**

061 - 0007967-70.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007967-9  
 Infrator: H.S.N. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Providência**

062 - 0007947-79.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007947-1  
 Autor: F.M.L.  
 Criança/adolescente: M.H.C.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007956-41.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007956-2  
 Criança/adolescente: G.R.B. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007966-85.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007966-1  
 Criança/adolescente: A.C.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

**Ação Penal - Sumário**

065 - 0008179-91.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008179-0  
 Réu: Aldo Matos Belchior  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

066 - 0008173-84.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008173-3  
 Réu: Francisco Mota Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0008174-69.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008174-1  
 Réu: Severino Duarte da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0008175-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008175-8  
 Réu: David Roque Freire  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0008176-39.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008176-6  
 Réu: Nildo Ribeiro dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0008177-24.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008177-4  
 Réu: Amarildo Nascimento Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0008178-09.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008178-2  
 Réu: Marcos Pereira de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Cumprimento de Sentença**

072 - 0168667-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168667-8

Autor: M.E.S.K.

Réu: R.S.K.

**DECISÃO.**

Final da Decisão: ... Ante ao exposto, colhida a manifestação do Ministério Público favoravelmente à decretação da prisão do Executado, decreto a prisão civil de R.S.K. em conformidade com o art. 5º da Constituição Federal e art. 733, §1º, do CPC, pelo prazo de 30(trinta) dias ou até que seja pago o valor devido, salvo se por outro motivo estiver preso. Expeça-se mandado de prisão e designe-se nele o valor da dívida remanescente que é de R\$ 406,72(quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos). Intime-se. Boa Vista-RR, 08/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

**2ª Vara Cível**

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Wallison Larieu Vieira**

**Desapropriação**

073 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Autor: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. SEM DESPACHO.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Sherysday Chystiane de Souza Holanda

**Execução Fiscal**

074 - 0003038-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003038-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mariza de Carvalho da Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

075 - 0101285-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101285-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Carneiro Machado

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma

descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

076 - 0108368-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108368-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tereza Quadros Peres

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

077 - 0128798-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128798-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria do Nascimento de Matos

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

078 - 0130177-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130177-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda superveniente do objeto, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Sem custas e honora-rios (art. 26 da LEF). Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

## Petição

079 - 0128258-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128258-7

Autor: Jose Ramos Figueredo

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro as habilitações de fls. 343 e 346; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

## Procedimento Ordinário

080 - 0097663-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097663-0

Autor: Kezia Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extingo o presente feito, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, II do CPC, bem como nos termos do inciso I do art. 794, também do CPC. Sem custas ou honorários. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, João Fernandes de Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

081 - 0115128-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115128-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Antonio dos Santos

I. Conforme decisão de fls. 103, o valor foi desbloqueado, impossibilitando assim a transferência requerida; II. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOP, a atuação continua indicando ordinária; III. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; IV. Requeria o exequente o que entender de direito; V. Int. Boa Vista/RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0157058-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157058-3

Autor: Maria do Espirito Santo de Aquino e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Recebo a presente Apelação, fls. 751/760, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 08/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

## 4ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

**Michel Wesley Lopes**

## Cumprimento de Sentença

083 - 0005562-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005562-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros.

Despacho: Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

084 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER O EDITAL DE PRAÇAS PARA A PUBLICAÇÃO.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli

085 - 0005583-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005583-7

Autor: Rovel Roraima Veículos Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER O EDITAL DE PRAÇAS PARA A PUBLICAÇÃO.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

086 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER O EDITAL DE PRAÇAS PARA A PUBLICAÇÃO.

Advogados: Arquinio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Svirino Pauli

087 - 0029728-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029728-8

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 07/10.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

088 - 0075560-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075560-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Noemia Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor: Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo contador. Port. 07/10.

Advogados: Brunnshoussens Silveira de Lima Monteiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araujo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

089 - 0087780-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087780-4

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Laercio Vieira de Matos

Ato Ordinatório: Ao autor: Port. 07/10.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

090 - 0124695-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124695-6

Autor: Luiz Valdemar Albrecht

Réu: Eli Antonio Brizola

Ato Ordinatório: Ao autor: Manifestar-se acerca da certidão de fls. 85 e docs.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

091 - 0131305-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131305-1

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Auto Posto Viaduto Ltda

Despacho: Analisando os autos verifica-se que foi expedido ofício para realização de restrição judicial no veículo indicado na fl. 94. Requisite-se resposta acerca da restrição (fl.101). Considerando que o primeiro endereço informado na fl. 148 está incorreto, conforme fl.137-v, cumpra-se o despacho de fl. 125 apenas no segundo endereço informado à fl. 148. Boa Vista, Juiz de Direito Substituto Cláudio Araújo. ATO ORDINATÓRIO Ao autor: recolher custas dos oficiais, quanto a diligência de intimação. Port. 07/10

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

092 - 0141469-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141469-3

Autor: Marlene Lopes Mendes

Réu: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO Ao autor: apresentar cópia autenticada do alvará. Port. 07/10.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

093 - 0147199-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147199-0

Autor: Banco Abn Amro Real S/a

Réu: Joao Maia

Despacho: Expeça-se alvará judicial. Boa Vista, Juiz de Direito Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

094 - 0147845-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147845-8

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Auto Posto Santa Isabel Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: Port. 07/10.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Lizandro Icassatti Mendes

095 - 0164530-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164530-2

Autor: Tropical Veiculos Ltda

Réu: Auto Mania

ATO ORDINATÓRIO Ao autor: apresentar cópia autenticada do alvará. Port. 07/10.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes

### Embargos de Terceiro

096 - 0007692-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007692-3

Autor: A.L.B.

Réu: B.A.S.

Despacho: Designo o dia 05 de julho de 2011, às 09h45min, para realização de audiência preliminar. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 07 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Lenita de Andrade Lira

### Exec. Título Judicial

097 - 0017038-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017038-9

Exequente: H.K.S. e outros.

Executado: C.R.B.S.S.

Ato Ordinatório: Ao autor: Port. 07/10.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Prest. Contas Exigidas

098 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: Designo o dia 05 de julho de 2011, às 09h30min, para realização de audiência de conciliação. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 07 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

### Procedimento Ordinário

099 - 0005475-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros

Ato Ordinatório: Ao autor: Port. 07/10.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

100 - 0097542-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Regina Fátima Todescato e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: Manifestar-se acerca da atualização do débito. Port. 07/10.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

101 - 0162885-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162885-2

Autor: José de Azevedo Cunha

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

Despacho: I - Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475, J, do CPC; II - Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Rodrigues Xavier, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Thais Emanuela Andrade de Souza

102 - 0166356-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Defiro a conversão da penhora on-line em depósito. Expeça-se alvará judicial em favor do autor. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Reinteg/manut de Posse

103 - 0165123-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165123-5

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Às partes: Manifestar-se acerca do retorno dos autos. Port. 07/10.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

### 5ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Michel Wesley Lopes**

**Tyanne Messias de Aquino**

**Arresto**

104 - 0135369-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 896. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

**Busca e Apreensão**

105 - 0120240-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120240-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Clemilson Maysonave da Silva

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

106 - 0186869-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186869-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raquel Pereira Mendes

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

**Cumprimento de Sentença**

107 - 0006042-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006042-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.

REPUBLICAÇÃO: Defiro (fl.241).Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Vivian Santos Witt

108 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER EDITAL DE PRAÇAS PARA PUBLICAÇÃO.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

109 - 0006061-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006061-3

Autor: João Freitas Barbosa

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte exequente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, João Felix de Santana Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

110 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER EDITAL DE PRAÇAS PARA PUBLICAÇÃO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli

111 - 0037034-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037034-1

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Francisco das Chagas Freitas da Silva

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de

cinco dias para manifestação da parte exequente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

112 - 0052725-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda

Réu: Associação dos Servidores da Cer

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas referentes à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 09 de junho de 2011. Mutirão Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro, Lizandro Iccassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva Iccassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

113 - 0062814-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062814-2

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 241. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

114 - 0072200-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Mario Sales Garcia

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 189. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

115 - 0083145-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083145-4

Autor: Rocicleide Gomes Barbosa

Réu: Rafael de Castro Filho

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite

116 - 0102442-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102442-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Farmacia e Drogaria Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação do terceiro. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco V. de Albuquerque, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Jerônimo Figueiredo da Silva

117 - 0134579-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134579-8

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Gilzimar de Almeida Barbosa

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 121.Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

118 - 0135423-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135423-8

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Leodinaldo Beckman Mafra

Despacho: Defiro (fls. 110/111). Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

119 - 0138750-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138750-1

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Antonio Ferreira dos Santos

Despacho: Defiro (fls. 107/108). Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

120 - 0139054-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139054-7

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Silvano Luiz da Silva

Despacho: Defiro (fl. 115/116). Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0150945-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150945-0

Autor: Ricetec Sementes Ltda

Réu: G Queiroz de Lucena

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte exequente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Samuel Weber Braz

122 - 0167440-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167440-1

Autor: Importadora Grande Roraima Ltda

Réu: Ivan Saraiva Ipuchina

Decisão: Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

123 - 0174223-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174223-2

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Estágio Construções Ltda e outros.

Decisão: A parte executada foi regularmente intimada para indicar bens passíveis de penhora, tendo permanecido inerte. Aplico a multa de cinco por cento do valor da dívida. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intímem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do item 3 do requerimento de fl. 209. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

124 - 0181843-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181843-6

Autor: Banco Daimlerchrysler S/a

Réu: a Melo de Araujo e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

125 - 0193117-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193117-1

Autor: Paulo Afonso Santana de Andrade

Réu: Edson José da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado com as informações constantes na petição de fl. 41. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade

### Embargos À Execução

126 - 0220944-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220944-3

Autor: Arthur Gomes Barradas

Réu: Alair Bonfim de Barros

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

### Embargos de Terceiro

127 - 0114228-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114228-8

Autor: Onesimo de Souza Cruz Netto

Réu: Zenio Vianna Filho

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 111. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

### Petição

128 - 0158353-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Réu: Guia de Empresa

Depacho: Reitere-se o ofício de fl. 95. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

### Procedimento Ordinário

129 - 0113846-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113846-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Luiz Laranjeira de Macedo

Despacho: É dever da parte interessada efetuar a atualização dos honorários fixados na sentença. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquite-se. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal

130 - 0119747-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119747-2

Autor: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Defiro (fl. 294/295). Os advogados têm legitimidade e interesse para, em nome próprio, propor a execução dos honorários fixados na sentença. Assim, faculto à parte exequente efetuar a correção do pólo ativo da execução de honorários. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício

131 - 0146493-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146493-8

Autor: Luiz Maurício da Silva

Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis

Despacho: A execução do título judicial é considerada um fase do processo de conhecimento. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento da sentença. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Efetuar a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Travassos Duarte Neto, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

132 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

133 - 0148012-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148012-4

Autor: Fazenda Castelão S/a

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Luiz Fernando Menegais

134 - 0148107-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148107-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Dulcilene Soares Barbosa

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

135 - 0160345-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos

Réu: Arthur Gomes Barradas

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos de fls. 111 e 114/117. Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

136 - 0172010-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172010-5

Autor: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Réu: Banco do Brasil S/A

Despacho: Defiro (fls. 126/127). Boa Vista, 06/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rárison Tataira da Silva

## 6ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Rachel Gomes Silva**

### Busca e Apreensão

137 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

Despacho: Vistos. Defiro (fls. 159). Boa Vista(RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

138 - 0165593-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165593-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Jair Pimentel Monteiro

Despacho: Vistos. Defiro (fls. 146). Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

139 - 0177516-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177516-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria Brasilisia Lima da Silva

Despacho: Vistos. Intime-se no endereço indicado, como deliberou o despacho de fls. 84. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

140 - 0184953-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184953-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elivilson Demetrio Caetano

Despacho: Vistos. Intime-se no endereço indicado. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

### Consignação em Pagamento

141 - 0157882-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito

Despacho: Vistos. Promova-se a diligência por meio de oficial de justiça. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

142 - 0158456-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves

Despacho: Vistos. Defiro fls. 147. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

143 - 0165468-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes

Despacho: Vistos. Ratifico o despacho anterior (fl.131). Intime-se na forma do artigo 267,§1º, CPC. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011.

Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

### Cumprimento de Sentença

144 - 0007209-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros.

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Despacho: Solicitação de bloqueio efetuada, aguarde-se pelas resposas. Defiro item "b" do pleito de fls. 452/453. Boa Vista, 07 de junho de 2011.

(a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

145 - 0007263-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007263-4

Autor: Maria Zilany de Abreu e outros.

Réu: Retífica Mirage Ltda

Despacho: Vistos. Intime-se no endereço fornecido (fls.325). Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

146 - 0007768-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007768-2

Autor: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva

Réu: Roberto José da Costa Neto e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autor(a)/requerido(a) para pegar a Certidão de Crédito junto ao Cartório Mutirão Cível.Boa Vista-RR, 09 de Junho de 2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

147 - 0048543-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Francisca P Rodrigues e outros.

Despacho: Vistos. Atualize-se o débito. Manifeste-se o Exequente especificamente sobre a informação de fls. 392. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Deusedith Ferreira Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

148 - 0091862-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091862-4

Autor: Sonaira de Souza Mota

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Vistos. Pedido retro (fls. 181), defiro. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

149 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Autor: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Réu: Wilson Batista Hendges

Despacho: Vistos. Certifique-se sobre o sucesso da ordem de penhora eletrônica. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

150 - 0106035-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106035-7

Autor: Alair Bonfim de Barros

Réu: Arthur Alves Barradas e outros.

Despacho: Vistos. Promova-se a avaliação dos bens. Após, manifestem-se as partes. Conclusos, então. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

151 - 0129111-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Vistos. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o resultado da análise, pelo Tribunal, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Certifique-se sobre eventual pedido de informações. Conclusos, então. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes,

Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Wellington Alves de Oliveira, Zenon Luitgard Moura

### Embargos À Execução

152 - 0037854-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037854-2

Autor: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamentos de custas referente à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 09 de junho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

153 - 0193622-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193622-0

Autor: Arthur Gomes Barradas

Réu: Alair Bonfim de Barros

Despacho: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, o pagamento das custas e a inexistência de pedido de cumprimento (honorários), determino o arquivamento dos autos, com baixas. O selo de fls.87 deve ser inutilizado. Certifique-se. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Imissão Na Posse

154 - 0184875-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184875-5

Autor: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Réu: Osvaldo Gabriel da Silva

Despacho: Vistos. Certifique-se. Tempestivo, intime-se o Autor. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Monitória

155 - 0051904-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Vistos. Ciente do agravo. Mantenho a decisão. Certifique-se eventual pedido de informações. Aguarde-se decisão sobre o pedido de antecipação de tutela recursal. Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valter Mariano de Moura

### Petição

156 - 0186620-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes

Despacho: Vistos. Oficie-se a Junta Comercial de São Paulo para o cumprimento imediato da sentença, sob as penas da lei. Atualize-se o débito. Após, conclusos para apreciação do pedido de penhora "on line". Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

157 - 0115593-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindemberg Suterio Baima

Despacho: Vistos. Indefiro o pedido, fazendo menção, no que couber, aos fundamentos da decisão anterior, evitando-se repetições desnecessárias. Aliás, o art. 649, inc. IV, do CPC é claro ao mencionar a impenhorabilidade do salário. No ponto, ainda: TJDF. A(n. 20110020070095AGI, Rel. João Egmont, 5ª turma cível. j. 01/06/2011, DJE 06/06/2011, p.129). Manifeste-se. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

158 - 0135155-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135155-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lara Cristina Carneiro

Despacho: Vistos. Intime-se, nos termos do despacho de fls. 112 e 118.

Atualize-se o débito. Após, sem o cumprimento espontâneo, o pedido de penhora será apreciado. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

159 - 0143917-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda

Despacho: Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 654, diante do que consta em certidão de fls. 661. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

160 - 0157365-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me

Despacho: Vistos. Certificada a tempestividade, recebo o recurso em seus regulares efeitos. Intime-se a parte adversa para apresentar, querendo e no prazo legal, contrarrazões. Após, com ou sem o cumprimento da diligência pela parte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana apreciação. Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jeová Leopoldo Feitosa, Marcos Antônio C de Souza, Wisley Alberes Babora

## 8ª Vara Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Cautelar Inominada

161 - 0094441-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094441-4

Autor: Norte Brasil Telecom S/a

Réu: o Estado de Roraima

Desapensem-se dos demais autos. Após cumpra-se integralmente o despacho de fls. 228. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Mendes Moreira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Juliana Junqueira Coelho, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi, Wellington Alves de Oliveira

### Cumprimento de Sentença

162 - 0089328-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089328-0

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para apresentar documentos faltantes referente aos autos do PRECATÓRIO de n.º 2011/9442, no prazo de 10 dias. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

163 - 0103025-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103025-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ng Saraiva da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

164 - 0131363-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131363-0

Autor: Alexander Ladislau Menezes

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

165 - 0134602-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134602-8

Autor: Walter Antonio Pedreschi Filho

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos À Execução

166 - 0096312-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096312-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ng Saraiva da Silva

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

167 - 0009122-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009122-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

168 - 0009156-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009156-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

169 - 0009554-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009554-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbosa e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

170 - 0009583-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009583-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Indústria de Frios Alimentícios Sacy Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti

171 - 0009661-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009661-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

172 - 0009779-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009779-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

173 - 0015682-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015682-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

174 - 0097748-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097748-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Travassos Duarte

Neto

175 - 0100368-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100368-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Robero Carmelita

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

176 - 0100749-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100749-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Gomes Filho

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0117453-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117453-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ra de Araujo e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 0117462-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117462-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0119047-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119047-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas

180 - 0122350-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122350-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

1. Levantem-se a restrição do veículo de placa NAL5615. 2. Após, suspenda o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

181 - 0127696-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127696-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0128733-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128733-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0130909-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130909-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jean Carlos Barreto Lima

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0149898-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149898-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 30

de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

185 - 0154825-12.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154825-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Kelly Mayara Barbosa de Souza e outros.  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

186 - 0158073-83.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158073-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Cv Materias de Construção Ltda e outros.  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0160113-38.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160113-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Enirlei da Costa Pereira  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0160410-45.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160410-1  
Exequente: o Estado de Roraima e outros.  
Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros.  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

189 - 0161240-11.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161240-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: M. M. Alves Ferreira - Me e outros.  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0161475-75.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161475-3  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Midian Abidon Siqueira  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Impug. Valor da Causa

191 - 0100404-43.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100404-1  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Norte Brasil Telecom S/a  
Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jarlon Cupertino da Silva Leite, Luciana Rosa da Silva

### Petição

192 - 0132527-60.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132527-9  
Autor: Couros Boa Vista Ltda  
Réu: o Estado de Roraima  
01- Expeça-se Termo de Penhora dos valor bloqueado às fls. 907; 02- Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

193 - 0126215-68.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.126215-9  
Autor: Riobranco Brasil  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

194 - 0160429-51.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160429-1  
Autor: Valdecy Alves Santos e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

195 - 0173390-24.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173390-0  
Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos  
Réu: o Estado de Roraima  
Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

196 - 0223750-89.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223750-1  
Autor: Associação dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima  
Réu: o Estado de Roraima  
01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 02- Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Iasnaya Cristina Cardoso Leite, Igor Queiroz Albuquerque

### Vara Itinerante

Expediente de 09/06/2011

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### PROMOTOR(A):

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

#### ESCRIVÃO(A):

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Alimentos - Lei 5478/68

197 - 0015373-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015373-2  
Autor: N.N.G.D. e outros.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

198 - 0004676-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004676-9  
Autor: Y.T.S. e outros.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Boa Vista/RR, 8 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

199 - 0010476-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010476-8  
Autor: F.F.S.  
Réu: R.A.M.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

200 - 0217182-57.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.217182-5  
Autor: Weslei Caldas da Silva e outros.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de

interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

201 - 0010649-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010649-9

Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Despacho: 1-O pedido de fl. 339, de juntada aos autos do CD com o depoimento das testemunhas Newman da Silva Ferreira e Claucide Figueiras de Vasconcelos, não pode ser atendido, dado o teor da certidão de fl. 318, que versa acerca da não localização da mídia nos arquivos do cartório. 2 - A testemunha Claucide foi intimada para a sessão de julgamento(fl. 310/311). 3 - Quanto à testemunha Newman da Silva Ferreira, atualize-se o seu endereço, por meio do Infoseg, e expeça-se o mandado a ser cumprido, com urgência, pelo servidor João Creso.4 - Solicite-se imediatamente, via telefone, resposta acerca do cumprimento do ofício de fl. 333. Publique-se. Boa Vista, 09/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Marcos Pereira da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves

202 - 0010832-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010832-1

Réu: Haroldo Aceno Paulino

Final da Decisão: "... Isto posto, com o parecer favorável do Ministério Público, CONCEDO a liberdade provisória em prol de HAROLDO ACENO PAULINO, sob as seguintes condições: comparecer em juízo a cada 30(trinta) dias, para informar suas atividades; comparecer a todos os atos do processo até decisão final, sempre que intimado; comunicar qualquer mudança de endereço; comunicar a necessidade de ausentar-se por mais de 08(oito) dias de sua residência e o lugar onde poderá ser encontrado. Cientifique-se o requerente do cumprimento das condições impostas, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

203 - 0010857-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010857-8

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 254/256, e determino o arquivamento dos autos em função de não comprovação de autoria delitiva do homicídio, com isso não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0021527-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021527-2

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 245/247, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0022536-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022536-2

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 276/278, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0026214-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026214-2

Indiciado: M.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 172/174, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0026271-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026271-2

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 251/254, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0026328-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026328-0

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 208/210, pois analisando os autos, verifica-se não haver tipicidade penal que justifique o início de ação, no que determino o arquivamento do presente feito, por atipicidade da conduta imputada. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0026453-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026453-6

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 280/282, e determino o arquivamento dos autos em função de não haver indícios da prática de homicídio, com isso não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0031608-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031608-8

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 173/176, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do disposto do art. 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0032300-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032300-1

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 290/292, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0045558-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045558-9

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 305/308, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0045878-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045878-1

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Por todo o exposto, considerando improcedentes as razões invocadas para o pedido de extinção da punibilidade pela morte do indiciado, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0047222-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047222-0

Réu: Jean Carlos Prata  
Sessão de júri ADIADA para o dia 06/10/2011 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0056667-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056667-4

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 200/202, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0059599-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059599-4

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 175/177, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0063060-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063060-1

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 155/158, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0068079-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068079-6

Indiciado: C.E.G. e outros.

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl.180/182dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0069834-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069834-3

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 73/75, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0070807-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070807-6

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 143/146, pois analisando os autos, verifica-se não haver tipicidade penal que justifique o início de ação, no que determino o arquivamento do presente feito, por atipicidade da conduta imputada. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0073372-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073372-8

Indiciado: A.L.S.O.

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 150/152 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0076527-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076527-2

Indiciado: J.C.A.

FINAL DE DECISÃO: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 114/117, declarando assim o fato atípico diante das circunstâncias descritas, pois, a conduta se amolda perfeitamente a tipicidade material. com isso, o agente agindo de acordo com a excludente de ilicitude extraído do art. 23, II, do CP, ou seja, legítima defesa, não existem assim fundamentos a justificar a persecutio criminis in iudicio. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011.

Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0081033-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081033-4

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 214/215 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a Vara da Infância e da Juventude desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0081075-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081075-5

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 386/391, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva o disposto do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0087980-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087980-0

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 88/89, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0092560-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Intime-se a defesa para se manifestar acerca das testemunhas ausentes, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência. (Republicado). 09/06/2011. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

227 - 0093030-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093030-6

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 161/163, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência da comprovação de autoria do crime de homicídio, a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0093379-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093379-7

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 172/174, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0096768-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096768-8

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 135/139, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0097346-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097346-2

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 311/313, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0097701-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097701-8

Indiciado: N.T.

Final da Sentença: "...." Pelo exposto, com fundamento nos arts. 62, do CPP e 107, I, do CP e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado FRANIVALDO MATOS CARDOSO, diante da comprovação de sua morte pelo documento de fls. 126/127. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0102582-62.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102582-2

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 116/118, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0105059-58.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105059-8

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 290/292, e determino o arquivamento dos autos em função da atipicidade do fato a justificar a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0107465-52.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107465-5

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 115/117, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0112515-59.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112515-0

Indiciado: A.

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 170 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0118799-83.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118799-4

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 103/105 e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0121556-50.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121556-3

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 159/161, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0122392-23.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122392-2

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 110/112, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0122397-45.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122397-1

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 137/139 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0130450-78.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130450-6

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 86/87, pois analisando os autos, verifica-se não haver tipicidade penal que justifique o início de ação, no que determino o arquivamento do presente feito, por atipicidade da conduta imputada. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0141243-76.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141243-2

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 250 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0142979-32.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142979-0

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 86/88 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0142980-17.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142980-8

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 099/101, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0146706-96.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146706-3

Indiciado: M.P.S.

Final da Sentença: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 97/98, determino o arquivamento dos autos em função da extinção da punibilidade pela morte do agente conforme o art. 107, I do CP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0147581-66.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147581-9

Indiciado: C.S.L.J.

Final da Sentença: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 88/89, determino o arquivamento dos autos em função da extinção da punibilidade pela morte do agente conforme o art. 107, I do CP, com isso não justificando a persecutio criminis in iudicio. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0150531-48.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150531-8

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 90/92, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0154232-80.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154232-7

Indiciado: J.S.G. e outros.

Final da Sentença: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 111/114, declaro a extinção da punibilidade do de cujus conforme prescreve o art. 107, I do CP e determino o arquivamento dos autos, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0158410-72.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158410-5

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 103/106, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury- Juiza de Direito Titular. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0160511-82.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160511-6

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 82/83, e determino o arquivamento dos autos em função da falta de comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0161781-44.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161781-4

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 78/79 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0164864-68.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164864-5

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 78/80, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0167424-80.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.167424-5

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 103/105, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0167864-76.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.167864-2

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 143/145, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0181782-16.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181782-6

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 88/92, pois analisando os autos, verifica-se não haver tipicidade penal que justifique o início de ação, no que determino o arquivamento do presente feito, por atipicidade da conduta imputada. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0192831-54.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.192831-8

Indiciado: A.  
Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 120/122, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

256 - 0007701-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007701-2

Réu: Vivaldo Nogueira Barros  
Final da Decisão: "... " Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar decretada contra VIVALDO NOGUEIRA BARROS, mantendo sua custódia preventiva. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

257 - 0079357-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079357-1

Réu: Manoel Ferreira da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER MANOEL FERREIRA DA SILVA (...) BOA VISTA, 09/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

258 - 0070163-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070163-4

Sentenciado: Fredson Leocádio da Silva

Pelo exposto, MANTENHO a r. Decisão de fls. 260-262, uma vez que tal decisum reconheceu falta grave ao reeducando e regrediu cautelarmente o regime de cumprimento de pena, face ao fato do mesmo ter permanecido foragido no período compreendido entre os dias 12/12/2007 a 07/08/2010, fato este confirmado pelo reeducando durante a realização de sua audiência de justificação às fls. 270-271. Determino a perda de todos de pena remidos, conforme Súmula Vinculante nº 9, do STF. Retifique-se a Planilha de Levantamento de Penas de fl. 36,. Desnecessário, no caso, reclassificar a conduta (fls. 122 v.). Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Comunique-se ao estabelecimento penal acerca do dispositivo desta decisão. Ao Cartório para demais expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011, (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz Substituto - 3ª Vara criminal/RR  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

259 - 0087112-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087112-0

Sentenciado: Sissi Viega

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva-executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena privativa de liberdade e de multa relativa ao reeducando acima indicado, nos termos dos artigos 109, V, 110, "caput", e 114, II do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz Substituto - 3ª Vara criminal/RR  
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0100233-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100233-4

Sentenciado: Harlison Alves da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

261 - 0106535-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106535-6

Sentenciado: Joao Alves dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 0164749-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164749-8

Sentenciado: Inacio Marinho Filho  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

263 - 0168772-36.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168772-6

Sentenciado: José Cavalcante Conceição  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

264 - 0189364-67.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira  
Logo, deve o reeducando retornar imediatamente ao cumprimento dos seus pernoites na Penitenciária Agrícola - caso não esteja fazendo devendo ser certificada nos autos a ciência pessoal por meio do telefone celular fornecido, com também imediata ciência do Diretor da Penitenciária. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR"  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2011 às 09:00 horas.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Lizandro Icassatti Mendes

265 - 0207623-76.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207623-0

Sentenciado: José Rubenildo Fonseca Lima  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

266 - 0207717-24.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207717-0

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva  
Ante o exposto, em caráter liminar, determino a transferência do reeducando da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo/ para a Cadeia Pública de Boa Vista, mediante a permuta, em caráter de extrema urgência. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz Substituto - 3ª Vara criminal/RR  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

267 - 0213269-67.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213269-4

Sentenciado: Alexandre Vieira Rocha  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

268 - 0002035-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002035-2

Sentenciado: Niremberg Nascimento Orosco  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2011 às 09:15 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

269 - 0011153-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011153-2

Sentenciado: José Mauro da Silva  
"...PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial de fls. 187/189 e julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º e 4º, caput, do Decreto nº 7.420/2010, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### Petição

270 - 0197766-40.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197766-1

Autor: Defensoria Pública do Estado  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

271 - 0155321-41.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155321-7

Réu: Rossana Roberta de Almeida Souza  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/08/2011 às 16:40 horas.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

272 - 0160581-02.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160581-9

Réu: Luiz Soares da Silva  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0166805-53.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166805-6

Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/08/2011 às 16:40 horas.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes Amorim

274 - 0172217-62.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172217-6

Réu: Jander Medeiros dos Santos  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/07/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0190200-40.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190200-8

Réu: Roni Almeida Viana e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Travassos Duarte Neto, Paulo Luis de Moura Holanda

276 - 0197366-26.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197366-0

Indiciado: A. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2011 às 10:15 horas.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camila Arza Garcia

277 - 0208574-70.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208574-4

Réu: Tito Aurélio Leite Nunes Junior  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2011 às 10:50 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

278 - 0081749-57.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS (...) BOA VISTA, 09/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

279 - 0121352-06.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121352-7

Réu: Helio Alves de Souza e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0130123-36.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130123-9

Réu: Carlos Roswell da Silva Level  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE JULHO DE 2011 às 09h 30min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

281 - 0144857-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144857-6

Réu: Paulo Ferreira de França e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0157649-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157649-9

Réu: Maria Juceneuda Lima Sobral

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JULHO DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

283 - 0165401-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165401-5

Réu: Nelson Gomes de Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2011 às 16:40 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Crimes Ambientais

284 - 0014126-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014126-4

Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE JULHO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): Jose Antonio Carlos Pimenta

### Inquérito Policial

285 - 0221960-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221960-8

Réu: Fabio Junior de Melo Lima e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE AGOSTO DE 2011 às 09h 35min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

286 - 0014401-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014401-2

Réu: A.S.O.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

287 - 0022859-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022859-8

Réu: Raimundo Moreira Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2011 às 16:30 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eurado Ferreira Figueredo

### Termo Circunstanciado

288 - 0215219-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215219-7

Réu: Vanderli da Silva Soares

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com a ressalva do art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

289 - 0083278-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083278-3

Réu: Luis Veras de Paula e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Réus UÊNIO JUVÊNCIO CHAVIER e LUIS VERAS DE PAULA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se os nomes dos Réus do rol dos culpados, se acaso já inscritos. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Réus através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 08 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0099508-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099508-2

Indiciado: L.C.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado LUIZ COSTA SANTOS, relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 08 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0127733-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127733-0

Réu: Adaias Mesquita Primo

Sentença: "1. RELATÓRIO. Relatados em audiência. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Acolho a manifestação das partes, sendo incontestado o fato de que não houve consumação da infração pela ausência de um dos elementos do tipo, concluindo pela atipicidade do fato narrado na inicial diante da ausência da conduta culposa do Réu. 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu ADAIAS MESQUITA PRIMO da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS. Registre-se. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se." Boa Vista, RR, 09 de junho de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0158582-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158582-1

Réu: Isaias Maia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0190324-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190324-6

Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado OSVANILDO OLIVEIRA ARAÚJO, relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 09 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0194503-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194503-1

Réu: Jhonathan Matte Pimentel

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

295 - 0007740-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007740-0

Réu: L.C.M.S.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da prisão em flagrante e à míngua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão do Indiciado LAERTY CHARDYSON MAGALHÃES DE SOUZA, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópia desta Decisão e de fls. 25 a 27, dando notícia

do descumprimento de dispositivo processual e constitucional para as providências que entender necessárias. Apensem-se ao Inquérito Policial. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 09 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

296 - 0007637-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007637-8  
Réu: Gildasio dos Santos Conceição  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 11:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

297 - 0001974-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001974-3  
Réu: Mária Araújo Santana Silva  
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a Ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a autora a ser processada durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Oficie-se a Secretária da Fazenda determinando a transferência da importância documentada em fls. 20 para a Ag. 2617-4, c/c 36.329-4, Banco do Brasil, em benefício da Fazenda Esperança. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 09 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

298 - 0007723-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007723-6  
Réu: R.Z.L.C.  
Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a RONALDO Z Aidan Lindozo Carneiro o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, nos termos dos artigos 327 e 328, do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. - 6ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

299 - 0220887-63.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220887-4  
Réu: Nadir Pereira da Costa  
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade da Ré NADIR PEREIRA DA COSTA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, VI, com redação da Lei 7.209/84 e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Ré através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 09 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0005917-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005917-6  
Indiciado: E.A.G.  
AL DA  
Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Autora do Fato EDNA ALBUQUERQUE GOMES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Autora através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 09 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

### Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

301 - 0018105-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018105-5  
Réu: Antonione da Silva Moura  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Sandra Marisa Coelho

### Ação Penal Competên. Júri

302 - 0010994-13.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010994-9  
Réu: Elias da Silva Pereira  
Despacho: I - Intime-se, via DJE, o Advogado ALMIR JUNIOR, para fornecer o endereço atualizado do réu, em 03 dias. II - Publique-se. Após o prazo, CLS. Boa Vista, 07/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geysen Rodrigues Lira

303 - 0073790-69.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.073790-1  
Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros.  
Despacho: I - Exclua-se o nome do advogado LUIZ AUGUSTO MOREIRA do Siscom. II - Primeiramente, concedo vista à DPE, para apresentar alegações finais na defesa dos réus EMERSON RODRIGUES e DIEGO DE ALMEIDA. III - Após, será oportunizada à defesa dos réus FÁBIO JUNIOR SOUZA FERNANDES e ARTUR CRUZ MANGABEIRA, a apresentação de memoriais, por meio dos seus respectivos patronos, o ilustre advogado ROBERTO GUEDES DE AMORIM e o defensor dativo, ELIAS BEZERRA DA SILVA. Boa Vista, 07/06/2011. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da 7ª Vara Criminal  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira, Roberto Guedes Amorim

304 - 0107458-60.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107458-0  
Indiciado: A. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2011 às 08:00 horas.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Inquérito Policial

305 - 0012990-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012990-6  
Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2011 às 10:00 horas.  
Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

306 - 0016675-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016675-9  
Réu: Aldo Antônio da Silva Batista  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## 2ª Vara Militar

### Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

307 - 0191118-44.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191118-1  
Réu: Evanilson Alves da Silva  
Despacho: I - Intime-se, via DJE, o Advogado EDNALDO GOMES

VIDAL para apresentar alegações finais. II - Publique-se. Boa Vista, 06/06/2011. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da 7ª Vara Criminal Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

308 - 0002903-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002903-1

Réu: E.P.S.

Despacho: I - Intimem-se, por derradeira vez, via DJE, os advogados VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO e VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, as testemunhas a serem inquiridas nos moldes do art. 417, § 2º, do CPPM. II - Publique-se. Boa Vista, 06/06/2011. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

## Infância e Juventude

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Aluizio Ferreira Vieira

Délcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

**ESCRIVÃO(Ã):**

Marcelo Lima de Oliveira

## Proc. Apur. Ato Infracion

309 - 0007888-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007888-7

Infrator: A.F.A.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3º Juizado Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

## Cumprimento de Sentença

310 - 0064369-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064369-5

Autor: Safira Simplício Caldeira e outros.

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros e outros.

Despacho: Desarquive-se o processo e intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 06 de maio de 2011 (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Valter Mariano de Moura

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 08/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva

**PROMOTOR(A):**

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ariana Silva Coelho

311 - 0007695-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007695-6

Réu: Joelson de Araujo de Oliveira

Despacho: "Cumpra-se. Oficie-se informando a data designada.". BV, 06/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva

**PROMOTOR(A):**

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ariana Silva Coelho

## Ação Penal

312 - 0166241-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166241-4

Réu: Alessandro Andrade Lima

Despacho: "Designem-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a ofendida e as testemunhas da acusação e defesa a serem ouvidas, observadas as manifestações do ministério público de fls. 248v e 239v. Expeça-se carta precatória, para ouvida das testemunhas da acusação referidas na manifestação ministerial de fls. 239v. Intime-se o acusado para o interrogatório. Intime-se o MP e a Defesa. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2011, às 09:00 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

313 - 0218436-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218436-4

Réu: Clodonir Gomes de Souza

Despacho: "Ao MP." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

314 - 0221534-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221534-1

Réu: Elson Souza Cunha

Despacho: "Desentranhe-se os documentos de fls. 93/95, indevidamente encartados neste feito, renumerando-se os autos. À vista da manifestação ministerial, cite-se o réu no endereço indicado. Intime-se o MP." BV, 09/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0002655-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002655-7

Réu: Gelieldes Ribeiro Trindade

Despacho: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Anote-se. Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação. Dê-se ciência ao MPE. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0002768-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002768-8

Réu: Cleilson Rodrigues de Lima

Despacho: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Anote-se. Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação. Dê-se ciência ao MPE. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0009221-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009221-1

Indiciado: F.R.S.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/07/2011, às 10:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Ação Penal - Sumário**

318 - 0154318-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154318-4

Réu: Luiz Brandão da Silva

Despacho: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Anote-se. Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação. Dê-se ciência ao MPE. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0218941-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218941-3

Indiciado: C.A.X.P.

Despacho: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Anote-se. Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação. Dê-se ciência ao MPE. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0223540-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223540-6

Réu: John Herbert da Silva

Despacho: "À vista das informações ministerial, promova-se a citação do Réu por edital. Cumpra-se. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0223706-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223706-3

Réu: Joao de Souza

Despacho: "Ao MP." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0001443-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001443-9

Indiciado: J.C.S.N.

Decisão: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Outrossim, indefiro a produção antecipada de prova oral requerida, ante a falta de fundamentação de tal pleito, não havendo elementos que comprovem a necessidade de tal medida. Anote-se. Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação. Dê-se ciência ao MPE. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0008054-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008054-5

Réu: Elinaldo Tomaz de Souza

Despacho: "Não verifico da defesa preliminar qualquer das matérias elencadas no art. 397, do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o réu. Designe-se audiência de instrução e julgamento, para data próxima. Intime-se a vítima e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a Defesa. Requisite-se a apresentação do réu preso. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar (art. 221, § 2º, CPP). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 09/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/07/2011, às 09:00 horas.  
Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

324 - 0008091-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008091-7

Réu: Antonio Raimundo Neto

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento, para data próxima. Intime-se a vítima e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a Defesa. Requisite-se a apresentação do réu preso. Requisite-se a apresentação das testemunhas policiais militares (art. 221, § 2º, CPP). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 09/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento para o dia 26/07/2011, às 09:00 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Sumaríssimo**

325 - 0179514-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179514-9

Réu: Antonio Gleson Ribeiro

Despacho: "Ao MP." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0005120-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005120-9

Réu: Clovis Pereira da Silva

Sentença: (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime imputado ao réu, em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu CLOVIS PEREIRA DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena (...) Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, asseguro ao réu o direito de recorrer em liberdade. (...) Expeça-se as devidas comunicações. Custas pelo acusado. Condene o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 1.000, 00 (mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 09/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0010979-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010979-1

Réu: Antonio Carlos Pereira Alves Filho

Despacho: "Cobre-se do Oficial de Justiça a devolução do mandado em seu poder devidamente cumprido. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0000441-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000441-2

Réu: Ademar Silva Rodrigues

Despacho: "Cumpra-se o restante da determinação de fls. 98, abrindo vista ao MP e à DPE para oferecimento de memoriais." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

329 - 0010522-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010522-9

Indiciado: A.C.P.A.F.

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante registrado sob nº 10010979-1 já encontra-se concluído e relatado em apenso, com denúncia já oferecida, razão por a qual determino o desampenamento destes autos de Comunicação de Prisão e seu encaminhamento ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo". Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0017962-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017962-0

Indiciado: G.A.B.

Despacho: "Certifique-se sobre a conclusão de fls. 72, se o caso cancelando-a. Após, ao MP." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

**Inquérito Policial**

331 - 0000893-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000893-6

Indiciado: M.G.A.L.

Despacho: "Intime-se o ofensor, por mandado, na prisão onde se encontra. Após, archive-se." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

332 - 0001558-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001558-4

Réu: David Vitorino da Silva

Despacho: "Apenso-se nos autos nº. 10003183-9, voltando-me conclusos." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0003182-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003182-1

Réu: Reginaldo Silva Souza

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, requeira o que

Ihe for de direito, no prazo de 10 dias, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0005168-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005168-8

Réu: Roberto Megias de Paiva

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0006983-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006983-9

Réu: Augusto Bornéo de Castro Lima

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0008895-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008895-3

Réu: Jose Francisco de Sousa Junior

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0009609-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009609-7

Réu: Jean de Lima Torres

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0010539-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010539-3

Indiciado: R.B.S.B.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0011040-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011040-1

Indiciado: S.C.C.S.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 19/23), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia do Termo de fls.19/20 à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 1632/2010. Intime-se o MP.Cumpra-se." BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0011043-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011043-5

Indiciado: E.S.S.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, conforme decisão de fls. 24." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz

de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0011053-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011053-4

Indiciado: O.A.S.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0011925-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011925-3

Indiciado: J.E.S.F.

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0011938-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011938-6

Indiciado: F.A.M.S.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0011991-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011991-5

Indiciado: A.G.F.

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0012021-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012021-0

Indiciado: R.C.L.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0012103-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012103-6

Indiciado: R.N.O.C.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública em defesa a ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas dos autos à DPE pela ofendida. Posteriormente apreciarei o pedido de manutenção das medidas protetivas. Cumpra-se." BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0014897-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014897-1

Indiciado: P.G.C.J.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob

consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0015022-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015022-5

Indiciado: J.R.A.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0015023-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015023-3

Indiciado: S.S.V.

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

350 - 0015043-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015043-1

Indiciado: C.K.S.A.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0015160-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015160-3

Indiciado: F.A.P.A.

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0017176-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017176-7

Indiciado: E.S.B.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha ser instaurado.Custas pelo ofensor.P.R.I. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0017407-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017407-6

Indiciado: N.C.O.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública em defesa a ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas dos autos à DPE pela ofendida. Posteriormente apreciarei o pedido de manutenção das medidas protetivas. Cumpra-se." BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0017416-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017416-7

Indiciado: M.A.S.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha ser instaurado.Custas pelo ofensor.P.R.I.

BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Juliana Quintela Ribeiro da Silva

355 - 0017422-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017422-5

Indiciado: M.B.B.

Decisão: (...)recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público e, de logo, reformo a decisão recorrida para dela excluir o estabelecimento de prazo de validade das medidas protetivas deferidas, que vigorarão até finalização do processo principal correspondente que vier a ser instaurado.Certifique o cartório se há algum outro procedimento instaurado, correspondente ao fato em apuração, e abra-se vista ao MP para ciência.Intime-se o ofensor desta decisão, e para o cumprimento, por meio de oficial de justiça, para a garantia da efetividade das medidas protetivas deferidas. Intime-se a vítima, desta decisão.Intime-se o MP. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0017424-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017424-1

Indiciado: M.S.S.

Decisão: (...)recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público e, de logo, reformo a decisão recorrida para dela excluir o estabelecimento de prazo de validade das medidas protetivas deferidas, que vigorarão até finalização do processo principal correspondente que vier a ser instaurado.Certifique o cartório se há algum outro procedimento instaurado, correspondente ao fato em apuração, e abra-se vista ao MP para ciência.Intime-se o ofensor desta decisão, e para o cumprimento, por meio de oficial de justiça, para a garantia da efetividade das medidas protetivas deferidas. Intime-se a vítima, desta decisão.Intime-se o MP. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0000191-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000191-3

Indiciado: E.L.F.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0000194-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000194-7

Indiciado: D.S.N.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 09/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0000196-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000196-2

Indiciado: H.B.S.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0000200-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000200-2

Indiciado: S.S.R.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado,

restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0000275-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000275-4

Indiciado: D.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de medida protetiva. À vista das informações prestadas pela DPE, em defesa à vítima, da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0000295-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000295-2

Indiciado: E.A.S.P.

Sentença: (...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0000377-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000377-8

Indiciado: P.P.S.

Sentença: (...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0003433-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003433-6

Indiciado: N.S.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de Medida Protetiva. À vista das informações constantes da conclusão do Laudo Social, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0003492-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003492-2

Indiciado: W.A.R.

Sentença: (...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 09/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0003493-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003493-0

Indiciado: W.S.S.

Sentença: (...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já esta superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 09/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0006003-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006003-4

Réu: Giordene Carvalho Damasceno

Despacho: "Ao MP." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

368 - 0003429-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003429-4

Indiciado: A.R.S.V.

Despacho: "Proceda-se a devida retificação da classe processual dos autos, nos termos dos itens 11.9/11.11 da Portaria 002/2010 deste Juízo. Abra-se vista à DPE e defesa ao ofensor (art.396-A, §2º, do CPP), à vista do item 3., da decisão de fl.05. Cumpra-se. BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

369 - 0001610-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001610-1

Indiciado: F.N.S.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, expeça-se Precatória para a realização de audiência (art.16 da LVD), como pedido. Ciência ao MP. Cumpra-se." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Recurso Inominado

370 - 0000226-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000226-7

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.O.S.

FINAL DE DESPACHO... À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento. Boa Vista, 08/06/11. (a) Juiz Cristóvão Suter. Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Raíssa Fragoso de Andrade, Rosinha Cardoso Peixoto, Yonara Karine Correa Varela

371 - 0005740-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005740-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.D.A.M.

FINAL DE DESPACHO... À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento. Boa Vista, 08/06/11. (a) Juiz Cristóvão Suter. Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

372 - 0005741-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005741-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: L.C.M.R.

FINAL DE DESPACHO... À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento. Boa Vista, 08/06/11. (a) Juiz Cristóvão Suter. Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

373 - 0005742-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005742-8

Sentenciado: T.N.L.S. e outros.

FINAL DE DESPACHO...À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento. Boa Vista, 08/06/11. (a) Juiz Cristóvão Suter. Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

374 - 0006887-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006887-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: L.D.

FINAL DE DESPACHO...À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento. Boa Vista, 08/06/11. (a) Juiz Cristóvão Suter. Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

375 - 0006888-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006888-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.L.R.

FINAL DE DESPACHO...À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento. Boa Vista, 08/06/11. (a) Juiz Cristóvão Suter. Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

376 - 0006889-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006889-6

Recorrente: T.N.L.

Recorrido: M.L.E.F.

FINAL DE DESPACHO...À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento. Boa Vista, 08/06/11. (a) Juiz Cristóvão Suter. Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

377 - 0006890-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006890-4

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.M.L.C.

FINAL DE DESPACHO...À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento. Boa Vista, 08/06/11. (a) Juiz Cristóvão Suter. Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

## Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000362-RR-A: 028

000369-RR-A: 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027

000568-RR-N: 018

000582-RR-N: 018

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

### Inquérito Policial

001 - 0000385-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000385-9

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000525-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000525-0

Indiciado: E.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000526-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000526-8

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000529-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000529-2

Indiciado: N.I.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000531-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000531-8

Indiciado: L.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000534-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000534-2

Indiciado: S.J.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000536-22.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000536-7

Indiciado: M.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000373-42.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000373-5

Réu: Francisco Raimundo Rebouças

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Inquérito Policial

009 - 0000523-23.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000523-5

Indiciado: L.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000524-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000524-3

Indiciado: A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000527-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000527-6

Indiciado: L.M.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000530-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000530-0

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000532-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000532-6

Indiciado: M.T.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000533-67.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000533-4

Indiciado: F.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000537-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000537-5

Indiciado: A.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

### Proc. Apur. Ato Infracion

016 - 0000528-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000528-4

Indiciado: A.D.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000538-89.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000538-3

Indiciado: D.T.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**Aline Moreira Trindade**

### Busca e Apreensão

018 - 0012765-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012765-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Daniel Paulino Lima

Final da Sentença: "... Destarte, presente os requisitos exigidos pela lei para o julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolida a propriedade e a posse plena e exclusiva da motocicleta marca HONDA, CG 125 FAN, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, PRETA, (...), no patrimônio do credor fiduciário. (...) Condene o réu ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais restam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º e alíneas, do CPC. P.R.I. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí, 09 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Interdição

019 - 0000243-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000243-0

Autor: Laurinda Rodrigues de Oliveira

Réu: Euclides Rodrigues

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

020 - 0001367-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001367-8

Autor: José Pereira Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0001369-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001369-4

Autor: Nazare Grana da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0001370-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001370-2

Autor: Donata Maria Paiva da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000120-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000120-0

Autor: Estefson Silva dos Santos e outros.

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000121-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000121-8

Autor: Estelina Rocha

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000208-92.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000208-3

Autor: Elzamar Morais Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000281-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000281-0

Autor: Maria Luiza de Jesus Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000286-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000286-9

Autor: Vandener Ferreira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000301-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000301-6

Autor: M.O.S.M.

Réu: F.N.V. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

## Juizado Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**Aline Moreira Trindade**

### Termo Circunstanciado

029 - 0012948-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012948-4

Indiciado: N.O.C.

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 09 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013404-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013404-7

Indiciado: J.S.S.

Final da Sentença: "... Diate do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JEREMIAS SOUSA DOS SANTOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajaí, 09 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001300-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001300-9

Indiciado: E.S. e outros.

Final da Sentença: "... Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de EVANDRO SILVA E OUTROS, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no

art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 09 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001399-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001399-1

Indiciado: M.S.C.

Final da Sentença: "... Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de MARCELO DA SILVA CUNHA, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 09 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001400-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001400-7

Indiciado: O.L.N.

Final da Sentença: "... Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de ORISMÍDIO LINO NOGUEIRA, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 09 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

002477-AM-N: 006

013287-GO-N: 014

000573-RO-N: 013

001301-RO-N: 013

000101-RR-B: 003

000176-RR-B: 009

000216-RR-E: 003

000317-RR-B: 014

000369-RR-A: 007, 008

212016-SP-N: 004, 005

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): **Evaldo Jorge Leite**

#### Relaxamento de Prisão

001 - 0000813-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000813-4

Réu: Agenor Filho Silva Almeida

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

002 - 0000814-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000814-2

Réu: Willian Oliveira Sousa

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Cumprimento de Sentença

003 - 0000696-11.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000696-2

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Rosilda Pereira de Souza

Processo Suspenso. Prazo de 360 dia(s).

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirinaldo Pauli

#### Procedimento Ordinário

004 - 0001570-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001570-1

Autor: Elias Ferreira de Macedo

Réu: Inss

Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação. Em, 02/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0001599-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001599-0

Autor: Maria de Lourdes Alves dos Santos

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação. Em, 02/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0000177-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000177-4

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza e outros.

Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação. Em, 02/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."

Advogado(a): Maria Glaucia B. Soares

007 - 0000517-62.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000517-1

Autor: Francisca Rodrigues dos Santos

Réu: Inss

Despacho: "À autora para conhecer da contestação. Em, 02/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000531-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000531-2

Autor: Maria dos Remedios da Silva

Réu: Inss

Despacho: "À autora para conhecer da contestação. Em, 02/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto"

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

#### Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Ação Penal

009 - 0007789-15.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007789-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.

Final da Sentença: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de EUCLIMAR RAMOS DO NASCIMENTO, já qualificado, em execução nestes autos, pelo cumprimento integral da pena que lhe foi imposta, com fundamento no artigo 109, da Lei de Execução Penal. Intime-se o reeducando para o pagamento da multa imposta na sentença. Após cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis, 07 de junho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".  
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

010 - 0009752-24.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009752-9

Réu: Cleber Cleiton Grifiti

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

011 - 0000760-06.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000760-7

Réu: Josimairo Santos Araújo

Final da Sentença: "Ante o exposto, homologo o presente auto de prisão em flagrante de JOSIMARIO SANTOS ARAÚJO, já qualificado. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009. Rorainópolis, 08 de junho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000770-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000770-6

Réu: José Ribeiro da Silva

Final da Sentença: "Ante o exposto, homologo o presente auto de prisão em flagrante de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, já qualificado. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009. Rorainópolis, 08 de junho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

013 - 0000399-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000399-4

Réu: Paulo Dias dos Reis

Final da Decisão: "Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação preventiva formulado pelo acusado PAULO DIAS DOS REIS, já qualificado, pois entendo indispensável a custódia cautelar para que a conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Ciência ao Ministério Público e intimação desta decisão à defesa, via DJE. Cumprase. Rorainópolis, 09 de junho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".  
Advogados: Amauri Luiz de Souza, Vera, Maria da C. Souza

## Juizado Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Evaldo Jorge Leite**

**Marcelo Mazur**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp Cível

014 - 0000194-57.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000194-9

Autor: Geraldo Troian

Réu: Champion Farmoquimico Ltda

(...)Ante o exposto, diante da doutrina e da jurisprudência, com fundamento no artigo 6º da Lei nº9.099/95 e com único fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais formulado por GERALDO TROIAN

contra a Empresa CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA; e afasto o autor de responsabilização por qualquer pagamento à requerida, quanto à aquisição das sementes de capim (art.461 do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº9.099/95. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Carlos Eduardo da Trindade Rosa, Paulo Sergio de Souza

## Juizado Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Evaldo Jorge Leite**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal - Sumaríssimo

015 - 0009335-71.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009335-3

Indiciado: J.L.S.C.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.107, IV, do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a JOSE LEANDRO DE SOUSA COELHO, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

016 - 0008632-77.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008632-6

Indiciado: D.L.M.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.107, IV, do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a DANIEL LOPES MACHADO, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

017 - 0000201-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000201-4

Indiciado: M.G.C.S. e outros.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.107, IV, do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a MARIA GLORINHA CURICO DA SILVA e ELENILVA MELO ALVES, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Evaldo Jorge Leite**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Autorização Judicial

018 - 0000787-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000787-0

Autor: C.R.G.N.

Final da Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas em Portaria Judicial, oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 03hs do dia 12/06/2011, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. F)- Que possua número suficiente de seguranças particulares devidamente caracterizados. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município para fiscalizar a festa, apresentando o relatório a este Juízo dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.. Oficie-se ao Comando Polícia Militar para acompanhar o evento. Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I., inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 08 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

019 - 0000918-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000918-3

Indiciado: C.G.S.

(...)Acolho a manifestação ministerial de fl.27/28 e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000116-RR-B: 012

000157-RR-B: 012

000208-RR-B: 010

000210-RR-N: 010

000297-RR-A: 012

000299-RR-B: 009

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Execução Fiscal**

001 - 0000793-54.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000793-1

Exequente: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Amazonas

Executado: Eliane Fatima de Moura

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.128,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

002 - 0000792-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000792-3

Autor: Jaira de Araújo Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz do Anaua

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Carta Precatória**

003 - 0000794-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000794-9

Réu: Odair Jose Cardoso e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Autorização Judicial**

004 - 0000788-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000788-1

Autor: C.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000789-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000789-9

Autor: T.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000790-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000790-7

Autor: E.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000791-84.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000791-5

Autor: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000795-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000795-6

Autor: A.C.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 09/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

**Mandado de Segurança**

009 - 0000812-60.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000812-9

Autor: Francisco Maia da Silva

Réu: Câmara Municipal de São João da Baliza

Diante dos fatos, que denota a ausência dos requisitos legais essenciais ao direito líquido e certo, com deferência ao art. 10, caput da Lei 12.016/2009, o caso sub-judice, deve ser indeferido de plano em face a qualquer comprovação iníto litis, ou seja, no mandamus, deve se provar

o dano perpetrado ao direito do autor, sendo vedado a juntada a posteriore pelo impetrante de documentos a comprovar a lesão sofrida. Sendo assim, em face ausência absoluta dos requisitos sine qua non para análise e concessão do mandado de segurança o mesmo não deve prosperar. Diante do exposto, INDEFIRO de plano o mandado de segurança, usque art. 10º, caput, da Lei 12.016/2009. (...) São Luiz do Anauá/RR, 09/06/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

## Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmu Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Ação Penal

010 - 0021716-09.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021716-3

Réu: Raimundo Pereira Lima

Despacho: "[...] REDESIGNAO DATA DA AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO para a OITIVA DO ACUSADO para o dia 15 de junho de 2011, às 10:00 horas, conforme despacho de fls. 257 dos autos, INTIMANDO o acusado através do seu advogado, via DJE, CIENTIFICANDO que não haverá nova redesignação, aplicando no caso sub judice os arts. 3º e 367, ambos do CPP. Uma vez que o acusado tem ciência do interrogatório do réu, em vista a manifestação do seu advogado, conforme petição de fls. 262 dos autos. [...]" (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mauro Silva de Castro

### Carta Precatória

011 - 0000687-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000687-5

Réu: Edilson Silva Viana

Audiência ADIADA para o dia 21/06/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasmu Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

### Ação Penal - Sumaríssimo

012 - 0023188-11.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023188-1

Réu: Everaldo Mendes Rodrigues

Diante do exposto, ratifico a transação realizada às fls. 56/57 dos autos. Por não vislumbrar vício de legitimidade do MP, em consonância a dicção da Súmula 715 do STF, no ofertório da transação, e da representação da vítima à fl. 02. Cumprindo o "jus persequendi e jus puniendi" estatal em sua máxima imparcialidade e efetividade. (...) São Luiz do Anauá/RR, 09/06/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

## Comarca de Alto Alegre

## Índice por Advogado

000564-RR-N: 006

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Averiguação Paternidade

001 - 0007203-07.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007203-5

Autor: J.V.O.M.

Réu: J.G.S.

(...)Pelo exposto, em dissonância com o pedido ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação pelo autor, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 07 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

002 - 0007491-18.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007491-4

Autor: N.S.L.

Réu: N.L.S.P.

(...)Pelo exposto, extingo a presente execução, pelo cumprimento da obrigação, com fundamento no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 08 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000078-80.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000078-2

Autor: Cauane Santos Coelho

Réu: Clenilson Peixoto Coelho

(...)Pelo exposto, decreto a prisão do executado C.P.C., por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República e artigo 733, § 1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 08/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Ação Penal

004 - 0000254-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000254-1

Réu: Francisco de Assis da Silva Oliveira

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores dos ilícitos penais, JULGO PROCEDENTE A

DENÚNCIA de fls. 02/04, CONDENO o réu FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 129, § 1º, I, e art. 329, § 1º, todos do CP.(...)(...)Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte, do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade(...)Alto Alegre/RR, 08 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

005 - 0007581-26.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007581-2  
Réu: Abraão de Jesus Reis  
(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 06 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Ação Penal

006 - 0003259-31.2007.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.07.003259-3  
Réu: Iomar Alves da Silva  
Intimação da Defesa para os fins do Art.402 do CPP.Alto Alegre, 09 de junho 2011  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000087-RR-B: 006  
000092-RR-B: 003  
000128-RR-B: 006  
000171-RR-B: 002  
000257-RR-N: 001  
000299-RR-N: 003  
000317-RR-A: 006  
000363-RR-A: 006  
000433-RR-N: 006  
000467-RR-N: 002  
000514-RR-N: 006, 007

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001524-37.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001524-8  
Autor: J.S.S.L.  
Réu: V.P.S.L.  
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2011 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Cumprimento de Sentença

002 - 0000039-36.2006.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.06.000039-0  
Autor: Município de Uiramutã  
Réu: Consut Hab Consultoria de Habitação Ltda  
Aguarda resposta de ar.  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

### Guarda

003 - 0002378-94.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002378-6  
Autor: E.R.C.  
Réu: L.D.T.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/07/2011 às 08:01 horas.  
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antonio Jóffily  
004 - 0000472-98.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000472-5  
Autor: E.S.M.  
Réu: J.F.P.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Ação Penal Competên. Júri

005 - 0001449-95.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001449-8  
Réu: Luiz Rodrigues dos Santos e outros.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: 3  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Proced. Jesp Cível

006 - 0000024-91.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000024-2  
Autor: Alcione Lourenço Sales  
Réu: Perciano Alves Paixão e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2011 às 15:00 horas.  
Advogados: Celso Garla Filho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Maria Emília Brito Silva Leite, Rafael de Almeida Pimenta Pereira  
007 - 0000104-55.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000104-2  
Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.  
Réu: Cophnia Aerea Tam Linhas Aereas Sa  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/07/2011 às 08:01 horas.  
Advogado(a): Frederico Silva Leite

008 - 0000391-18.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000391-5  
Autor: Kalberto Pereira dos Santos  
Réu: Hewlett-packard Brasil Ltda e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2011 às 14:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000414-61.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000414-5  
Autor: Ranandason Gomes de Sousa  
Réu: Ricardo da Silva Costa  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2011 às 09:01 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000232-75.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000232-1  
Indiciado: L.A.C. e outros.  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000288-11.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000288-3  
Indiciado: J.P.S.R.  
Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

012 - 0000475-53.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000475-8  
Infrator: R.S.A. e outros.  
Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 04/08/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

013 - 0003130-32.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003130-8  
Indiciado: L.A.  
Audiência de REMISSÃO designada para o dia 04/08/2011 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

001 - 0000257-50.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000257-4  
Réu: Helionara Monteiro de Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000280-93.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000280-6  
Réu: Jackson Simbrício  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000281-78.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000281-4  
Réu: Rodney Vieira Souza  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000282-63.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000282-2  
Réu: Rodney Vieira Souza  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

005 - 0000279-11.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000279-8  
Indiciado: Í.P.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Carta Precatória

006 - 0000253-13.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000253-3  
Autor: Maria Suellen Alves do Nascimento  
Réu: Rosaildo Crispin Brasil  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000274-86.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000274-9  
Infrator: S.R.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cassiano André de Paula Dias

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000189-RR-N: 010  
000484-RR-N: 008  
000535-RR-N: 008  
000539-RR-A: 008

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Carta Precatória

### Procedimento Ordinário

008 - 0000586-96.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000586-8  
Autor: José Carlos do Carmo e Silva  
Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim  
Despacho: Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, quanto a concessão do prazo de 30 dias para se manifestar acerca do recolhimento das custas processuais. Bonfim, 09 de junho de 2011. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito.  
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Yonara Karine Correa Varela

## Vara Criminal

Expediente de 09/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Ação Penal

009 - 0000520-53.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000520-9

Réu: Nelyvaldo de Araújo Andrade

Final da Sentença: Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu NELLYVALDO DE ARAÚJO ANDRADE, qualificado, como incurso nas sanções do art. 251, §1º e §2º do Código Penal. (...) Fica a pena, portanto, definitivamente fixada em 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, inexistentes outras causas modificadoras. Regime de cumprimento: aberto.Tendo em vista a pena aplicada, faz jus o réu à sua SUBSTITUIÇÃO, nos termos do art. 44 e seguintes do CP, para a de prestação pecuniária, nos termos do §1º do art. 45 também do CP, no valor correspondente a um salário mínimo, a ser pago em cestas básicas, a serem entregues no Conselho Tutelar de Bonfim, mediante recibo a ser juntado nos autos, devendo o pagamento ser feito em 30 dias após a intimação pessoal do acusado, sob pena de, em caso de descumprimento, ser aplicada a medida privativa de liberdade inicialmente imposta.Bonfim, 31 de maio de 2011 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz De Direito Titular.Final da Sentença: Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu NELLYVALDO DE ARAÚJO ANDRADE, qualificado, como incurso nas sanções do art. 251, §1º e §2º do Código Penal. (...) Fica a pena, portanto, definitivamente fixada em 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, inexistentes outras causas modificadoras. Regime de cumprimento: aberto.Tendo em vista a pena aplicada, faz jus o réu à sua SUBSTITUIÇÃO, nos termos do art. 44 e seguintes do CP, para a de prestação pecuniária, nos termos do §1º do art. 45 também do CP, no valor correspondente a um salário mínimo, a ser pago em cestas básicas, a serem entregues no Conselho Tutelar de Bonfim, mediante recibo a ser juntado nos autos, devendo o pagamento ser feito em 30 dias após a intimação pessoal do acusado, sob pena de, em caso de descumprimento, ser aplicada a medida privativa de liberdade inicialmente imposta.Bonfim, 31 de maio de 2011 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz De Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

010 - 0000405-32.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000405-3

Réu: Elielton da Silva Monteiro

Sentença: Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu neste processo, a saber:ELIELTON DA SILVA MONTEIRO, qualificado, com fundamento no art. 415, IV, do Código de Processo Penal, diante da exclusão de crime, em face da legítima defesa.Bonfim, 10 de dezembro de 2010.Dr.Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 09/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.907.183-8, Busca e Apreensão em que figuram como requerente Lira & Cia Ltda e parte requerida JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09(nove) dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

**CAMILA ARAÚJO GUERRA**

Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEBORAH DE SOUSA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2010.908.203-1, Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em que figuram como requerente SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA e parte requerida DEBORAH DE SOUSA. Como se encontra a REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

**CAMILA ARAÚJO GUERRA**

Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO BMC S/A (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.915.631-6, REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO em que figuram como parte requerente BANCO BMC S/A e parte requerida PEDRO NUNES DA SILVA. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09(nove) dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

**CAMILA ARAÚJO GUERRA**

Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DIAMOND TOURS TRANSPORTES LTDA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.914.781-0, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que figuram como requerente BANCO DO BRASIL S/A e parte requerida DIAMOND TOURS TRANSPORTES LTDA. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referentes às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09(nove) dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

**CAMILA ARAÚJO GUERRA**

Analista Processual/Escrivã

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.142083-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: JOSÉ RIBAMAR SIMÃO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 30.774,57 (trinta mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.201/13.264, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ RIBAMAR SIMÃO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.158593-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: GUERRA E LIMA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.740,62 (dois mil setecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15773-6/2006.15773-6, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **GUERRA E LIMA LTDA** e **MANOEL BELIZÁRIO COSTA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159613-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: J N COMERCIAL LTDA EPP E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 4.108,75 (quatro mil cento e oito reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14896-6, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **EDUARDO JÚNIOR FERNANDES CARDOSO E WESLEN HUDSON FERNANDES NEGREIROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.133551-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: VARIG LOGISTICA S/A E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.822,25 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.929, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **VARIG LOGISTICA S/A, MANUEL EDUARDO DOMINGUES GUEDES, JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA E EDSON A DE FARIA E ALBUQUERQUE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.167430-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: S MAX L DE OLIVEIRA ME E STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.711,76 (um mil setecentos e onze reais e setenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14.201, referente aos períodos 2007.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **S MAX L DE OLIVEIRA ME E STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.157345-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: ATACADÃO PRICUMÃ LTDA E RONALDO JOSÉ BALBINO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.187,30 (três mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14316-6, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **RONALDO JOSÉ BALBINO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159577-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: K F EVELIN COELHO ME E KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.139,79 (dois mil cento e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15870-8/2006.15493-1, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.101015-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MANOEL BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 15.100,16 (quinze mil cem reais e dezesseis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2003.00878-0/2003.00877-2/2003.00876-4, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MANOEL BARBOSA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.157988-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: CONSTRUTORA FIGUEIRA LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA FIGUEIRA E GARDÊNIA PEREIRA FIGUEIRA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.202,74 (três mil duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15295-5, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA FIGUEIRA E GARDÊNIA PEREIRA FIGUERA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160393-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARINHO E GOMES LTDA, ANTONIO EDIVAN GOMES DE OLIVEIRA E ANGELA VANUSA MARINHO STACCIARINI

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.437,02 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15012-0, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANGELA VANUSA MARINHOSTACCIARINI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.157822-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: CLEONICE COIMBRA LOPES

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.143,47 (um mil cento e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15681-0, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **CLEONICE COIMBRA LOPES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.142242-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: M R L DE SOUZA ME E MÁRCIO ROBERTO L DE SOUZA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.783,48 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 6.394, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **M R L DE SOUZA ME E MÁRCIO ROBERTO L DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159603-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: J C BARRA MENEZES – ME E JULIO CEZA BARRA MENESES

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.190,38 (três mil cento e noventa reais e trinta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14479-0, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **J C BARRA MENEZES – ME E JÚLIO CEZA BARRA MENEZES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.122352-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: COUROS BOA VISTA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 347.837,88 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.465/12.466, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO E PAULO CÉSAR LIZI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.04.091816-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: AUTO PEÇAS FORTALEZA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 22.044,02 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 10.205, referente aos períodos 2004.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **FABER HERCULANO BARROSO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.02.046103-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: RETÍFICA MIRAGE LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 106.713,03 (cento e seis mil setecentos e treze reais e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2000.00652-3/2000.00653-1/2000.000654-0/2000.00655-8, referente aos períodos 2000.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JACKSON DOUGLAS CAVALCANTE BRITO E PEDRO ALVES DE BRITO FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.161107-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: M L PINHEIRO DE MENEZES E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.518,01 (três mil quinhentos e dezoito reais e um centavo), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.00391-7, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE MENEZES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.161255-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MOTOVEL MOTORES E VEÍCULOS LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.205,83 (três mil duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14212-7, referente aos períodos 2007.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **IARA MARIA DE MATTOS MULLER E ARLINDO ANTÔNIO MULLER**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.128882-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: COUROS BOA VISTA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 50.733,40 (cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.686/11.294, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO E PAULO CÉSAR LIZI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.128882-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: COUROS BOA VISTA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 50.733,40 (cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.686/11.294, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO E PAULO CÉSAR LIZI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.112025-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ALCEU DIAS DA SILVA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 388,47 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente ao honorário advocatício do processo supracitado.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **ALCEU DIAS DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.101092-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: WILSON DE SOUZA SANTOS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.414,02 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2003.00929-9, referente aos períodos 2003.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **WILSON DE SOUZA SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.101092-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: WILSON DE SOUZA SANTOS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.414,02 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2003.00929-9, referente aos períodos 2003.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **WILSON DE SOUZA SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009199-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: EXPEDITO ARAÚJO PERONICO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.319,51 (dois mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 5.846, referente aos períodos 1999.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **ESPEDITO ARAÚJO PERONICO**, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 154,03 (cento e cinquenta e quatro reais e três centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.132767-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: E J COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.285,18 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.566/11.281, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **ELIAS DA SILVA PEREIRA** – fiel depositário do bem penhorado (um freezer marca cònsul, mod. 220, cor branca, novo) para que apresente o bem penhorado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.04.087537-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: CEREALISTA RIO ANAUÁ LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 14.189,93 (dois mil trezentos e dezenove reais e cinqüenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 9.921, referente aos períodos 2004.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **AILTON GOMES DA SILVA**, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 14.189,93 (quatorze mil cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.107553-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: RONILCE SILVA DE SOUZA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.636,14 (três mil seiscientos e trinta e seis reais e quatorze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.090, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RONILCE SILVA DE SOUZA**, da penhora realizada junto ao Banco Itaú, no valor de R\$ 322,26 (trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.138765-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: VARIGLOG

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.834,67 (um mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.086, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **VARIGLOG**, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.834,67 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.04.096777-9

Ação: ORDINÁRIA

Exeqüente: RONILDO BEZERRA DA SILVA

Executado: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 892,22 (oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), referente ao honorário advocatício do processo supracitado.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **RONILDO BEZERRA DA SILVA**, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 499,12 (quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.101529-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: K F COMERCIAL LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 4.419,91 (quatro mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.359, referente aos períodos 2004.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **K F COMERCIAL LTDA, MARIA DO SOCORRO O DE MESQUITA, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA E JARDEL DANTAS DA SILVA**, da penhora realizada nos imóveis de matrículas n.º 10260, 14138,40364 e 40365, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.107525-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: A F A COUTINHO E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.164,10 (um mil cento e sessenta e quatro reais e dez centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.091, referente aos períodos 2005 .

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **ANTONIO FRANCISCO ARAÚJO COUTINHO**, da penhora realizada junto ao Banco do Bradesco S/A, no valor de R\$ 508,74 (quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.141999-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: IVALDO J DA SILVA E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.255,67 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.323, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **IVALDO JOSÉ DA SILVA**, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 104,38 (cento e quatro reais e trinta e oito centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.101507-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ARAÚJO E SILVA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 88.354,39 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.305/11.306/10.202/10.443/10.204/10.201/10.203, referente aos períodos 2004.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **ARICE DA SILVA ARAÚJO**, da penhora realizada junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.632,65 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) e junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.695,37 (um mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.100085-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ARAÚJO E SILVA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 704.94 (setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 9.969, referente aos períodos 2004.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **AMELIA SIMONE ANDRADE ARAÚJO**, da penhora realizada junto ao Banco Santander, no valor de R\$ 704,94 (setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.135258-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: M CORDEIRO MATOS E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 19.372,77 (dezenove mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.934/12.907, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **MILENE CORDEIRO MATTOS**, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 509,09 (quinhentos e nove reais e nove centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.171789-5

Ação: EMBARGOS DEVEDOR

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: RONILDO BEZERRA DA SILVA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 892,22 (oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), referente aos honorários advocatícios do processo supracitado.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **RONILDO BEZERRA DA SILVA**, da penhora realizada junto ao veículo de marca/modelo KASINSKI/RX, placa JWU 0036, ano/modelo 2002/2002, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.141999-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: BETEL ILUMINAÇÕES LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.255,67 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.323, referente aos períodos 2006.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) **IVALDO JOSÉ DA SILVA**, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 104,38 (cento e quatro reais e trinta e oito centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009934-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: BETEL ILUMINAÇÕES LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.538,30 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2.972, referente aos períodos 1996.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) **BETEL ILUMINAÇÕES**, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.02.046143-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: ORI LOPES MARTINS E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.240,68 (três mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2000.00443-1, referente aos períodos 2000.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **ORI LOPES MARTINS E ORI LOPES MARTINS**, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.104045-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: CARVALHO E RODRIGUES LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.927,41 (três mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), referente as Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 6.209/6.205, referente aos períodos 2005.

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)s Executado(a)s **CARVALHO E RODRIGUES LTDA , FRANCISCO C DE CARVALHO E LUIZA GALVÃO RODRIGUES**, para que efetue o pagamento referente as custas processuais finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.02.051485-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: LUCILA MARTINS DE MIRANDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), referente aos honorários advocatícios do processo supracitado .

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **LUCILA MARTINS DE MIRANDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.129388-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: SONIA MARIA COSTA DE SOUZA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 573,73 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), referente aos honorários advocatícios do processo supracitado.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **SONIA MARIA COSTA DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.02.052089-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: INARA DE SOUZA LEITÃO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 561,14 (quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), referente aos honorários advocatícios do processo supracitado.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **INARA DE SOUZA LEITÃO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.000068-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARIA H S JOÃO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 565,17 (quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), referente aos honorários advocatícios do processo supracitado.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO NONATO DA SILVA, JOSÉ MENEZES DA SILVA, MARIA NAZARÉ DA SILVA E JOÃO BENÍCIO DA SILVA NETO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.115135-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: ANTONIA RITA DA SILVA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 568,62 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente aos honorários advocatícios do processo supracitado .

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **ANTONIA RITA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.107571-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARIA DO SOCORRO VIEIRA NASCIMENTO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 566,05 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), referente aos honorários advocatícios do processo supracitado .

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA DO SOCORRO VIEIRA NASCIMENTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.142013-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: E M GURGEL NETO E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 386,72 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), referente aos honorários advocatícios do processo supracitado.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **E M GURGEL NETO E EDUARDO MENDES GURGEL NETO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.0.194753-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ELISVAR CARVALHO SILVA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 225,51 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente aos honorários advocatícios do processo supracitado .

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **ELISVAR CARVALHO SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**Processo n.º:** 0010.07.160042-2**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Procurador(a):** Rodrigo de Freitas Correia**Executados:** **ELIDORO MENDES DA SILVA**, na seguinte forma:**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 06.07.11 às 10:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 26.07.11 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) motor de polpa marca Suzuki,, DT – 08, 02 tempos, de cor cinza, n.º 840773, funcionando perfeitamente, em bom estado de conservação, aparentando avarias na pintura, avaliado em R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) cada.**FIEL DEPOSITÁRIO:** Elidoro Mendes da Silva**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.305,83 (dois mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos).**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**Processo n.º:** 0010.05.101829-8**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** O ESTADO DE RORAIMA**Procurador(a):** Mario José Rodrigues de Moura**Executados:** **COBRA AUTO PEÇAS LTDA, EDIAN NIRLEI MARTINS DE SOUZA BEZERRA E JOSÉ ALFREDO BEZERRA**, na seguinte forma:**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 06.07.11 às 10:30 h, para venda por preço não inferior da avaliação.**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 26.07.11 às 10:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
AMORTECEDOR DIANT. PASSAT	02	R\$ 119,00	R\$ 238,00
AMORTECEDOR TRAS. BESTA	02	R\$ 170,00	R\$ 340,00
AMORTECEDOR TRAS. FIESTA	02	R\$ 128,00	R\$ 256,00
AMORTECEDOR TRAS. PASSAT	01	R\$ 77,00	R\$ 77,00
AMORTECEDOR TRAS SILVERADO	02	R\$ 162,00	R\$ 324,00
ARREIMATE VIGIA CORSA	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
BALIZA MBB	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
BOMBA D'AGUA F-1000/GANGER SPRINT	01	R\$ 298,00	R\$ 298,00
BOMBA D'ÁGUA FIAT MOTOR 1.6	01	R\$ 166,00	R\$ 166,00
BOMBA D'ÁGUA MBB 366	02	R\$ 357,00	R\$ 714,00
BOMBA D'ÁGUA PERKINS 4238/4240	01	R\$ 238,00	R\$ 238,00
BOMBA D'ÁGUA PREMIO ELBA ARG	03	R\$ 136,00	R\$ 408,00
BOMBA D'ÁGUA SILVERADO MWM SPRINT	03	R\$ 213,00	R\$ 639,00
BOMBA D'ÁGUA TIPO .6	02	R\$ 272,00	R\$ 544,00
BOMBA D'ÁGUA TOYOTA 364	03	R\$ 323,00	R\$ 969,00
BORRACHA CHASSIS FUSCA	01	R\$ 26,00	R\$ 26,00
BORRACHA JANELA FIXA FUSCA	04	R\$ 34,00	R\$ 136,00
BORRACHA JANELA FIXA GOL	01	R\$ 51,00	R\$ 51,00
BORRACHA PABRISA KOMBI C/ HIPER	04	R\$ 94,00	R\$ 376,00
BORRACHA PABRISA PASSAT	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
BORRACHA PARABRISA CORCEL	02	R\$ 51,00	R\$ 102,00
BORRACHA PARABRISA CORSA	02	R\$ 69,00	R\$ 138,00
BORRACHA PARABRISA D20/D40/F-000/1400	08	R\$ 102,00	R\$ 816,00
BORRACHA PARABRISA F-1000/12000	02	R\$ 68,00	R\$ 136,00
BORRACHA PARABRISA FIESTA	01	R\$ 64,00	R\$ 64,00
BORRACHA PARABRISA FIORINO	01	R\$ 51,00	R\$ 51,00
BORRACHA PARABRISA FUSCA	01	R\$ 34,00	R\$ 34,00

BORRACHA PARABRISA FUSCA	03	R\$ 64,00	R\$ 192,00
BORRACHA PARABRISA KADET/IPANEMA	02	R\$ 68,00	R\$ 136,00
BORRACHA PARABRISA PÁLIO	02	R\$ 51,00	R\$ 102,00
BORRACHA PARABRISA TOYOTA 84	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
BORRACHA PARABRISA VW	01	R\$ 94,00	R\$ 94,00
BORRACHA PORTA MALA BELINA II	01	R\$ 26,00	R\$ 26,00
BORRACHA PORTA MALA OPALA CHEVEL	04	R\$ 38,00	R\$ 152,00
BORRACHA PORTA PALIO	02	R\$ 68,00	R\$ 136,00
BORRACHA PORTA SANTAN/VERSALIES	04	R\$ 72,00	R\$ 288,00
BORRACHA PORTA SANTANA	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
BORRACHA VIGIA CORSA	01	R\$ 41,00	R\$ 41,00
BORRACHA VIGIA KADET	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
BORRACHA VIGIA SAVEIRO	01	R\$ 64,00	R\$ 64,00
CANALETA PORTA AUDI	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
CANALETA PORTA BRASÍLIA	01	R\$ 41,00	R\$ 41,00
CANALETA PORTA CORCEL II/DEL REY	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
CANELETA PORTA CORSA	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
CANALETA PORTA GOL/VOY/SAV	02	R\$ 77,00	R\$ 154,00
CANALETA PORTA TOYOTA 85	03	R\$ 72,00	R\$ 216,00
CANALETA PORTA TRAS D20/D40	01	R\$ 102,00	R\$ 102,00
CANALETA PORTA UNO ELBA	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
CANO INTERNO UNO MILLE	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
CANO S. INTERM. UNO	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
CANO S. MOTOR GPL/VOY/SAVEIRO	06	R\$ 153,00	R\$ 918,00
CANO SAÍDA MOTOR UNO	01	R\$ 77,00	R\$ 77,00
CANO SAÍDA MOTOR UNO – 2001	02	R\$ 102,00	R\$ 204,00
CANO SAÍDA MOTOR UNO – TODOS	01	R\$ 77,00	R\$ 77,00
CAPA BANCO F-1000/D20	03	R\$ 94,00	R\$ 282,00
CATALISADOR SANTANA	02	R\$ 340,00	R\$ 680,00
CATALISADOR UNO	02	R\$ 340,00	R\$ 680,00
CONTRA-PINO / P. SATELITE F-4000	02	R\$ 26,00	R\$ 52,00
CONTRA-PINO EIXO SATÉLITE ACD 10/20	06	R\$ 21,00	R\$ 126,00
CX SATÉLITE D-10	01	R\$ 417,00	R\$ 417,00
DISCO FREIO CHEVETE	06	R\$ 68,00	R\$ 408,00
DISCO FREIO DIANT OMEGA	05	R\$ 77,00	R\$ 385,00
DISCO FREIO DANT OPALA 77/80	07	R\$ 64,00	R\$ 448,00
DISCO FREIO DIANT TEMPRA SOL.	01	R\$ 51,00	R\$ 51,00
DISCO FREIO TEMPRA VERT.	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
DISCO FREIO TRAS VECTRA	01	R\$ 357,00	R\$ 357,00
ELEMENTO FILTRO AR	01	R\$ 51,00	R\$ 51,00
ELEMENTO FILTRO AR BR	01	R\$ 21,00	R\$ 21,00
ELEMENTO FILTRO AR ESCORT ZETEC	07	R\$ 32,00	R\$ 224,00
ELEMENTO FILTRO AR F-1000/2000/4000	07	R\$ 51,00	R\$ 357,00
ELEMENTO FILTRO AR GM FORD/VW	01	R\$ 51,00	R\$ 51,00
ELEMENTO FILTRO AR GOL	01	R\$ 41,00	R\$ 41,00
ELEMENTO FILTRO AR GOL MI	05	R\$ 51,00	R\$ 255,00
ELEMENTO FILTRO AR KA	01	R\$ 44,00	R\$ 44,00
ELEMENTO FILTRO AR KOMBI 97/510	01	R\$ 51,00	R\$ 51,00
ELEMENTO FILTRO AR S10	01	R\$ 34,00	R\$ 34,00
ELEMENTO FILTRO AR S10/BLAZER 4.3 E 0.8	01	R\$ 51,00	R\$ 51,00
ELEMENTO FILTRO AR UNO / PRÊMIO	02	R\$ 34,00	R\$ 68,00
ELEMENTO FILTRO AR VAN MB180	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00
ELEMENTO FILTRO AR VECTRA 16V	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
ELEMENTO FILTRO COMUSTÍVEL F-1000/4000	02	R\$ 43,00	R\$ 86,00
ELEMENTO FILTRO COMBUSTÍVEL F-250/350 4 CIL	02	R\$ 44,00	R\$ 88,00
ELEMENTO FILTRO COMBUSTÍVEL F/250/350 MT CUMINS	06	R\$ 51,00	R\$ 306,00

ELEMENTO FILTRO COMBUSTÍVEL SCANIA ÔNIBUS	02	R\$ 33,00	R\$ 66,00
ELEMENTO FLTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA – TODOS	14	R\$ 34,00	R\$ 476,00
ELEMENTO FILTRO LUBRIF. FIESTA 2.7	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
ELEMENTO FILTRO LUBRIF. MBB	16	R\$ 26,00	R\$ 416,00
ELEMENTO FILTRO LUBRIF. MBB 4 CIL.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
ELEMENTO FILTRO LUBRIF. S10 2.8	02	R\$ 68,00	R\$ 136,00
ELEMENTO FILTRO LUBRIF. S10/BLAZER 4.3	06	R\$ 34,00	R\$ 204,00
ELEMENTO FILTRO ÓLEO MB 180	01	R\$ 26,00	R\$ 26,00
ELEMENTO FILTRO ÓLEO MB3666	06	R\$ 26,00	R\$ 156,00
ELEMENTO FILTRO AR F 4000	08	R\$ 30,00	R\$ 240,00
ENGRENAGEM PLANETÁRIA ACD 10/20	03	R\$ 111,00	R\$ 333,00
ENGRENAGEM PLANETÁRIA CHEVETE	06	R\$ 94,00	R\$ 564,00
ENGRENAGEM PLANETÁRIA OPALA	02	R\$ 77,00	R\$ 154,00
ENGRENAGEM SATÉLITE S10/BLAZER	02	R\$ 17,00	R\$ 34,00
FILTRO ÓLEO LUBRIF.	08	R\$ 26,00	R\$ 208,00
FILTRO ÓLEO MOTOR 447 A	06	R\$ 68,00	R\$ 408,00
JOGO ARRUELA DIF. TOYOTA	03	R\$ 77,00	R\$ 231,00
JOGO CALCO MOLA S10	03	R\$ 102,00	R\$ 306,00
KIT HOMOCINÉTICA C/ EIXO GOL/SANTANA/COMPL.	02	R\$ 340,00	R\$ 680,00
KIT HOMOCINÉTICA C/ EIXO KOMBI	02	R\$ 298,00	R\$ 596,00
LANTERNA TRAS HILLUX	01	R\$ 298,00	R\$ 298,00
MOLA ASPIRAL DIANTEIRA CORCEL DEL REY	01	R\$ 153,00	R\$ 153,00
MOLA ASPIRAL DIANTEIRA ESCORT	01	R\$ 64,00	R\$ 64,00
MOLA ASPIRAL DIANTEIRA ESCORT ZETEC	02	R\$ 83,00	R\$ 166,00
MOLA ASPIRAL DIANTEIRA LE CORCEL II	02	R\$ 153,00	R\$ 306,00
MOLA ASPIRAL DIANTEIRA MONZA C/ AR	02	R\$ 77,00	R\$ 154,00
MOLA ASPIRAL DIANTEIRA PÁLIO TODOS	02	R\$ 72,00	R\$ 144,00
MOLA ASPIRAL DIANTEIRA SANTANA	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00
MOLA ASPIRAL DIANTEIRA SAVEIRO AR	04	R\$ 89,00	R\$ 356,00
MOLA ASPIRAL TRASEIRA CORCEL II	02	R\$ 77,00	R\$ 154,00
MOLA ASPIRAL TRASEIRA ESCORT	04	R\$ 72,00	R\$ 288,00
PINO TRAVA SATÉLITE TOYOTA	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
PONTEIRA P/C CHEVETE D. E.	06	R\$ 26,00	R\$ 156,00
PONTEIRA P/C DIANT. MONZA	01	R\$ 34,00	R\$ 34,00
PONTEIRA P/C SAVEIRO	03	R\$ 51,00	R\$ 153,00
PONTEIRA P/C TRAS CHEVETE	01	R\$ 51,00	R\$ 51,00
PONTEIRA P/C TRAS MONZA	03	R\$ 68,00	R\$ 204,00
REPARO BOMBA HID MBB	01	R\$ 111,00	R\$ 111,00
REPARO BOMBA HID. S10 / D40	01	R\$ 298,00	R\$ 298,00
REPARO BOMBA ÓLEO D20	03	R\$ 162,00	R\$ 486,00
REPARO BOMBA ÓLEO GM	01	R\$ 145,00	R\$ 145,00
REPARO BOMBA ÓLEO MBB	05	R\$ 43,00	R\$ 215,00
REPARO BOMBA ÓLEO MBB	01	R\$ 145,00	R\$ 145,00
REPARO BOMBA ÓLEO S/10	01	R\$ 153,00	R\$ 153,00
REPARO BOMBA ÓLEO TOYOTA	01	R\$ 145,00	R\$ 145,00
REPARO BOMBA ÓLEO VW/FORD	03	R\$ 162,00	R\$ 486,00
REPARO CX HID CORSA	02	R\$ 264,00	R\$ 528,00
REPARO CX HID PÁLIO / SIENA	01	R\$ 323,00	R\$ 323,00
SILENCIOSO BRASÍLIA	01	R\$ 94,00	R\$ 94,00
SILENCIOSO ESCORT	02	R\$ 77,00	R\$ 154,00
SILENCIOSO FINAL FIESTA	02	R\$ 204,00	R\$ 408,00
SILENCIOSO FINAL UNO – TODOS	06	R\$ 77,00	R\$ 462,00
SILENCIOSO FIORINO/ELBA	04	R\$ 153,00	R\$ 612,00
SILENCIOSO INTERM. BELINA 1.8	01	R\$ 94,00	R\$ 94,00
SILENCIOSO INTERM. CELTA	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
SILENCIOSO INTERM. ESCORT – TODOS	07	R\$ 128,00	R\$ 896,00

SILENCIOSO INTERM. FIESTA	02	R\$ 179,00	R\$ 358,00
SILENCIOSO INTERM. – TODOS	03	R\$ 111,00	R\$ 333,00
SILENCIOSO INTERM. GOL – TODOS	04	R\$ 119,00	R\$ 476,00
SILENCIOSO INTERM. GOL – TODOS	09	R\$ 68,00	R\$ 612,00
SILENCIOSO INTERM. GOL 94	03	R\$ 51,00	R\$ 153,00
SILENCIOSO INTERM. GOL MI 97	03	R\$ 153,00	R\$ 459,00
SILENCIOSO INTERM. KADET	04	R\$ 111,00	R\$ 444,00
SILENCIOSO INTERM. KOMBI 98	03	R\$ 153,00	R\$ 459,00
SILENCIOSO INTERM. MONZA	04	R\$ 136,00	R\$ 544,00
SILENCIOSO INTERM. MONZA – 91	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
SILENCIOSO INTERM. OPALA	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
SILENCIOSO INTERM. PÁLIO WEEKEND	06	R\$ 102,00	R\$ 612,00
SILENCIOSO INTERM. STRADA	03	R\$ 153,00	R\$ 459,00
SILENCIOSO INTERM. TOYOTA 90	01	R\$ 111,00	R\$ 111,00
SILENCIOSO INTERM. TOYOTA/JEEP	01	R\$ 196,00	R\$ 196,00
SILENCIOSO KOMBI	01	R\$ 136,00	R\$ 136,00
SILENCIOSO TRAS ESCORT / VERONA 1.8	02	R\$ 179,00	R\$ 358,00
SILENCIOSO TRASEIRO KOMBI	04	R\$ 136,00	R\$ 544,00
TUBO COLETOR UNO PREMIO	06	R\$ 162,00	R\$ 972,00
TUBO DESCARGA GOL	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
TUBO INTERNO TOYOTA 90	03	R\$ 136,00	R\$ 408,00
TUBO MOTOR UNO C/ CATALIZADOR	02	R\$ 179,00	R\$ 358,00
TUBO SAÍDA MOTOR GOL 1.6	03	R\$ 94,00	R\$ 94,00

**FIEL DEPOSITÁRIO:** José Alfredo Bezerra

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 42.714,00 (quarenta e dois mil setecentos e quatorze reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 52.385,45 (cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete (07) dias do mês de junho do ano de dois e onze.

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 30/05/2011

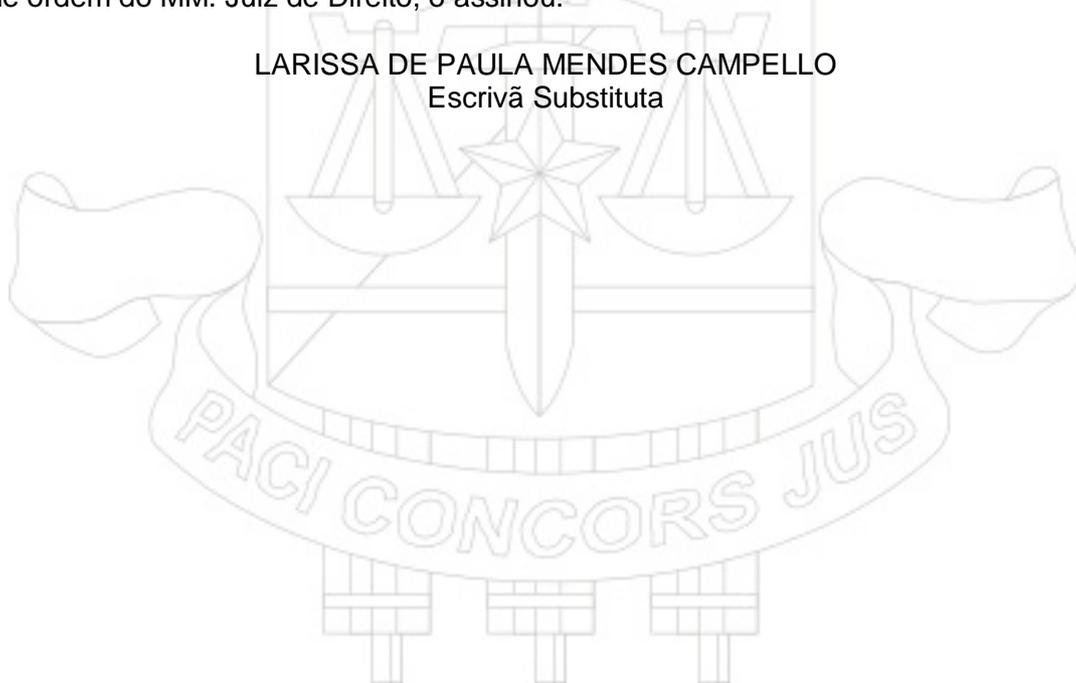
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA, RG 3.154.521 SSP/RR, CPF ignorado, natural de Aripuanã/MT, nascido(a) em 1º/04/1985, filho(a) de Jamil Pinto de Souza e Dinalva Soares de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.10.014.992-0, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA, incurso nas penas do artigo 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena.” Boa Vista/RR, 09/06/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO  
Escrivã Substituta



**COMARCA MUCAJÁ**

Expediente de 10/06/2011

**PORTARIA/GABINETE/Nº008/2011**

Mucajaí (RR), 10 de junho de 2011.

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MMa. Juíza Substituta, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de junho de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	04.06.2011 05.06.2011	09 às 12hs	9133-0037
José Ribamar Neiva Nascimento Francisco Araújo Filho	Técnico Judiciário Técnico Judiciário	11.06.2011 12.06.2011	09 às 12hs	9145-9285 9971-2615
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	18.06.2011 19.06.2011	09 às 12hs	9133-0037
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	23.06.2011	09 às 12hs	9971-2615
José Ribamar Neiva Nascimento Francisco Araújo Filho	Técnico Judiciário Técnico Judiciário	25.06.2011 26.06.2011	09 às 12hs	9145-9285 9971-2615

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha, Técnico Judiciário (9133-0037) e, na ausência desse, a servidora Aline Moreira Trindade, escritã judicial em exercício;

**ART.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**ART. 4º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**  
Juíza Substituta, respondendo pela Comarca de Mucajaí

## PORTARIA/GABINETE/Nº 009/2011

A Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, MMa. Juíza Substituta, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de otimizar atos cartorários, a fim de racionalizar a tramitação dos feitos, com fundamento no art. 1º, inciso V do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça,

## RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que sejam juntados aos autos de comunicação de prisão em flagrante a certidão de antecedentes criminais do autuado, oriundos da Comarca de Mucajaí e Boa Vista, para posterior conclusão;

Art. 2º. Determinar que nos feitos que houver atualização de endereço da CGJ, de ordem, dê-se vista à parte que solicitou tal atualização;

Art. 3º. Determinar que os pedidos de liberdade provisória sejam apensados ao feito principal e nele juntada FAC's estadual e federal para posterior conclusão.;

Art. 4º. Determinar que os pedidos de restituição sejam apensados ao feito principal, para posterior conclusão.;

Art. 5º. Determinar que, decidido o(s) pedido(s) de liberdade provisória ou relaxamento de prisão, e intimadas as partes, seja juntada cópia da decisão ao feito principal correspondente e arquivado o pedido;

Art. 6º. Determinar que as solicitações de medidas protetivas da Lei n. 11.340/06 sejam apensadas ao inquérito policial relatado para posterior conclusão;

Art. 7º. Determinar que os comunicados de prisão ou apreensão de adolescente em flagrante sejam imediatamente arquivados após a chegada do inquérito policial ou relatório de ato infracional correspondente;

Art. 8º. Determinar que nos casos de citação na qual o(s) réu(s) não tenha(m) sido localizado(s), seja dado vista dos autos ao Ministério Público para manifestação;

Art. 9º. Determinar que nos feitos em que tenha havido a suspensão processual prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, proceda-se nova verificação de endereço a cada período de 03 (três) meses, fazendo conclusão apenas nos casos em que seja localizado endereço diverso do constante nos autos.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mucajaí, 10 de junho de 2011.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza Substituta, respondendo pela Comarca de Mucajaí

Expediente de 10/06/2011

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO.  
Processo: n.º 0030 11 000258-8  
Requerente: G.J.N.  
Requerido (a): M.J.C.

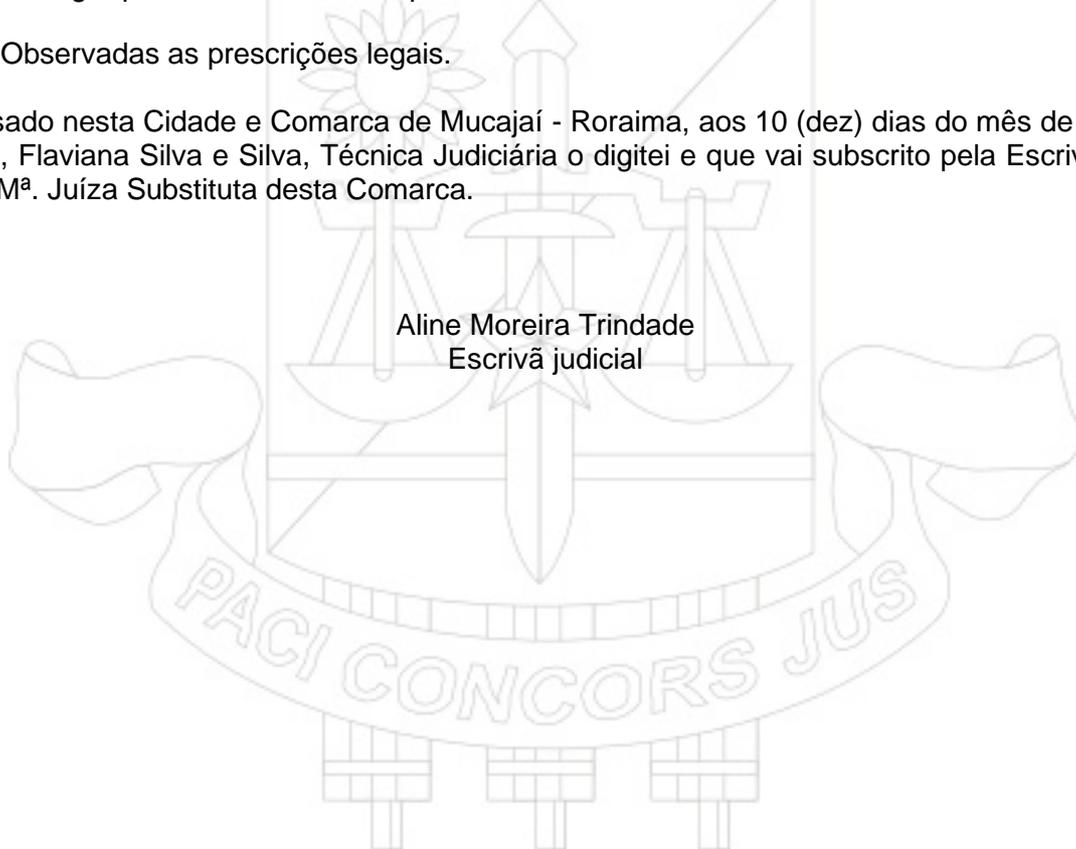
A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO (A)**, o (a) requerido (a) **MARCIO JOSÉ CUNHA PARÁ**, brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, para comparecer à **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **05/07/2011 às 11h15min**, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MMª. Juíza Substituta desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã judicial



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 10/06/2011

MM. Juiz de Direito Substituto  
Evaldo Jorge Leite

Escrivão Judicial  
Vaacklin dos S. Figueredo

Portaria/Gabinete/Nº030/2010

Rorainópolis (RR), 09 de junho de 2011.

O Dr. **IVALDO JORGE**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de junho de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	04 e 05	09:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	23, 25, 26	09:00 às 12hs
Vaancklin dos Santos Figueredo	Escrivão Judicial	04, 11 e 12	09:00 às 12hs
Gabriela Gomes Leal	Técnico Judiciário	18 e 19	09:00 às 12hs

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º** - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso o Escrivão em Exercício, Sr. Vaancklin dos Santos Figueredo e ainda, na ausência desse, a servidora Gabriela Gomes Leal;

**ART.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**IVALDO JORGE LEITE**  
Juiz de Direito Substituto, respondendo pela  
Comarca de Rorainópolis

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de AGNALDO SALES CARDOSO, filho de Valter Cardoso e Sarah Sales Cardoso, natural de Santa Rita/MA, nascido em 23.10.1974, portador do RG nº 2420069-7 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 534.314.482-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 002117-0**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **AGNALDO SALES CARDOSO**, incurso nas penas do art. 306 e 309 da Lei nº 9.503/97, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de DEUMAR ORTIZ, filho de Gabriel Martin Ortiz e Lucila Ernestina Ortiz, natural de São Luiz do Anauá/RR, nascido em 11.12.1986, portador do RG nº 365628-4 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 534.314.482-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 001618-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **DEUMAR ORTIZ**, incurso nas penas do art. 155, §1º do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para

que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, filho de Lucilene Nascimento da Silva, natural de Boa Vista/RR, nascido em 31.12.1982, portador do RG nº 303937-4 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 001303-7**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **DANIEL NASCIMENTO DA SILVA**, incurso nas penas do art. 19 da Lei de Contravenções Penais, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a

Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de NELSON DE MELO, filho de Waldemar de Melo e Anizia Rosa de Melo, natural de Açaí/PA, nascido em 13.03.1953, portador do RG nº 149554 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 569.045.681-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 001303-7**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **NELSON DE MELO**, incurso nas penas do art. 309 do CTB, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de RAIMUNDO EDIGAR SILVA COELHO, portador do RG nº 0513313-0 SSP/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 09 009835-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **RAIMUNDO EDIGAR SILVA COELHO**, incurso nas penas do art. 45 da Lei nº 9.605/1998, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

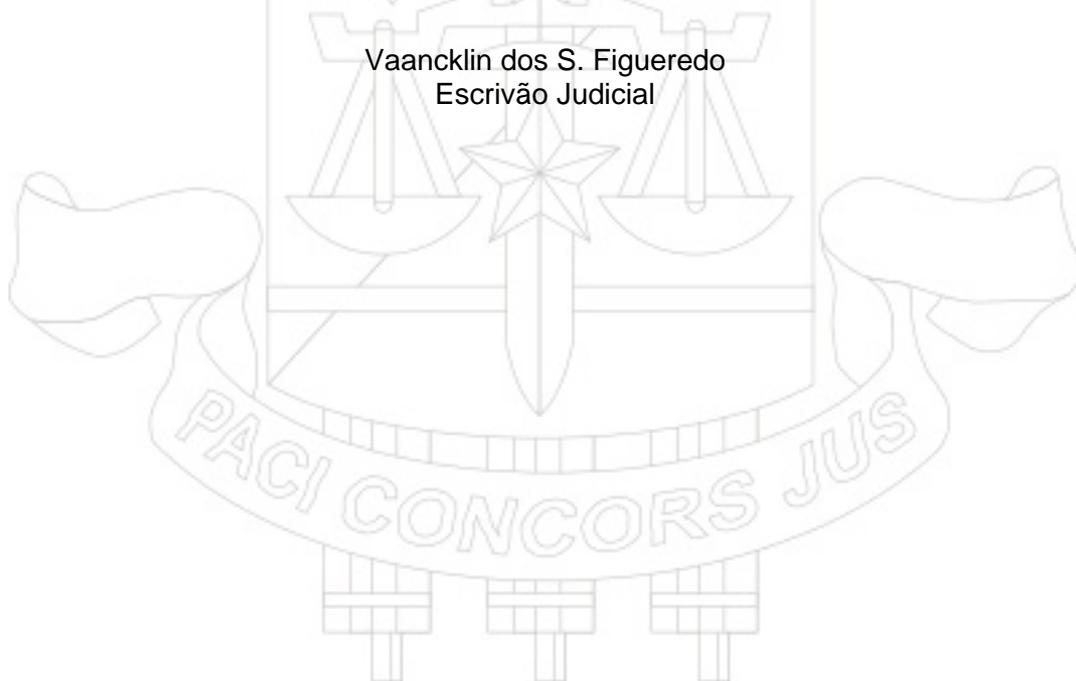
**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de RAIMUNDO DA SILVA, filho de Antonia da Silva, natural de Pinheiro/MA, nascido em 15.10.1063, portador do RG nº 44.972 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 225.590.192-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 09 009269-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **RAIMUNDO DA SILVA**, incurso nas penas do art. 136 do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 10/06/2011

**PORTARIA/GAB N ° 008/2011**

O Dr. Aluízio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de junho de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Cassiano André Paula Dias	Escrivão Judicial	4 e 5	09:00 às 12:00	8116-3618
Thiago Marques Lopes	Analista Processual	18 e 19	09:00 às 12:00	8112-8678
Fernando Mendes Ferreira Leite	Técnico Judiciário	11 e 12	09:00 às 12:00	8118-6146
Otoniel Andrade Pereira	Técnico Judiciário	25 e 26	09:00 às 12:00	9142-7125

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de Sobreaviso o Oficial de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 9117-4226.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n ° 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 10 de junho de 2011.

**ALÚZIO FERREIRA VIEIRA**  
Juiz de Direito Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 10/06/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 437, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar do “**XV Congresso Brasileiro de Advocacia Pública e do III Congresso Sulamericano de Direito do Estado**”, a realizar-se na cidade de Bento Gonçalves/RS, no período de 26JUN a 03JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 438, DE 10 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 433/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4570, de 10JUN11, a partir de 03JUN11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 134-DRH, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****RECOMENDAÇÃO Nº 003/2011**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), Lei Federal nº 8.625/93, e pela Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços e/ou fornecimentos de produtos de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Lei Maior;

**CONSIDERANDO** que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor, conforme expressa previsão no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio da atividade econômica e merece especial proteção nas relações de consumo, na forma do art. 170, V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os consumidores, nas mesmas condições, merecem tratamento igualitário, devendo, portanto, ser proporcionado a todos o direito ao acesso de serviços e produtos para o consumo em igualdade de condições;

**CONSIDERANDO** que o combustível veicular, em especial a gasolina e o etanol, é produto de primeira necessidade, já que são transformados em energia essencial para o transporte de pessoas e de produtos;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Roraima e, particularmente, o município de Boa Vista, passa por uma situação excepcional, de calamidade pública, em face das fortes chuvas e das conseqüentes cheias dos rios que cortam o território roraimense;

**CONSIDERANDO** que o transporte de combustível via terrestre está interrompido e absolutamente prejudicado, em face das condições climáticas atuais e da situação de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de combustível, principalmente de gasolina e álcool, pode ser prejudicado em face de tais condições;

**CONSIDERANDO** que os consumidores acorreram desnecessariamente aos postos de combustíveis, visando aquisição dos mesmos de forma anormal, em razão de comentários não avalizados pelas autoridades públicas competentes, sobre a possível falta do produto;

**CONSIDERANDO** que em razão dessa corrida desnecessária aos postos, os consumidores têm enfrentado filas durante horas a fio para abastecer seus veículos, ficando outros sem o necessário combustível;

**CONSIDERANDO** que tal situação gera uma condição de total descontrole de estoque do produto, com conseqüências negativas aos consumidores em geral;

**CONSIDERANDO** que existe nesta Promotoria de Justiça a informação de que alguns consumidores, além de abastecer o veículo, estão abastecendo carotes, garrafas, galões etc, para estocar o produto em suas residências, expondo, inclusive, a família e os vizinhos a riscos de explosão e incêndio;

**CONSIDERANDO** que tal condição resulta num consumo irreal acima do normal, o que prejudica ainda mais a situação vivenciada pela população;

**CONSIDERANDO** que tanto o Estado de Roraima como o Município de Boa Vista já decretaram estado de calamidade pública, na forma da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da situação e a necessidade de se evitar o desabastecimento completo e o caos social;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de se adotar uma medida eficaz para o controle da situação criada pelo abastecimento irreal e em massa que está ocorrendo nesta Capital;

**RECOMENDA A TODOS OS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE BOA VISTA-RR QUE A PARTIR DO CONHECIMENTO DESTA:**

- 1) abasteça, no máximo, 30 (trinta) litros de combustível (gasolina e/ou etanol), por veículo e por consumidor;**
- 2) fica proibida a venda de combustível em carotes, galões e outras formas de acondicionamento do produto, que não seja o abastecimento no próprio veículo;**
- 3) fica proibido tratamento diferenciado ao consumidor, no que tange à quantidade de litros de combustível, devendo cumprir, na íntegra, esta recomendação;**
- 4) fica proibida a prática de preços diferenciados em razão da forma de pagamento, não podendo haver diferenciação entre preço à vista, preço à prazo, e pagamento via cartão de crédito e/ou débito;**

Casos excepcionais poderão receber tratamento diferenciado, com o acondicionamento de combustível em carotes, garrafas, galões e etc. para os casos de veículo desabastecido em via pública, aquisição para utilização em canoas, lanchas, barcos e congêneres; aquisição para atendimento de serviços emergenciais (ambulâncias, polícia etc.); outras situações que podem ocorrer e que requeiram um tratamento diferenciado, a ser analisado, caso a caso, pelo proprietário, gerente e/ou responsável pelo estabelecimento comercial, ficando responsável pela decisão.

**VALIDADE:** a presente RECOMENDAÇÃO tem validade durante toda a situação de excepcionalidade e enquanto for mantida a condição de calamidade pública, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO, a todo e qualquer tempo, rever e readequar as normas contidas nesta RECOMENDAÇÃO.

**A presente RECOMENDAÇÃO NÃO IMPEDE A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS E NEM A EMISSÃO DE NOVAS REGRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DA NORMALIDADE NO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

**A presente RECOMENDAÇÃO é entregue pessoalmente ao SINDIPOSTOS, através de seu presidente, Sr. ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR, que fica responsável pela comunicação e entrega de cópias a todos os filiados para o imediato cumprimento e aplicação.**

**A presente RECOMENDAÇÃO será publicada em todos os órgãos da imprensa local, para conhecimento do público em geral e dos respectivos comerciantes.**

Esclarece, ainda, que em caso de não acatamento e/ou cumprimento desta Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** adotará as medidas judiciais necessárias e cabíveis, promovendo as ações pertinentes no âmbito cível, criminal e administrativo, a fim de que sejam efetivadas as normas que visam garantir a normalidade no abastecimento de combustível na Capital.

**ENCAMINHE-SE** cópia desta Recomendação para:

I – o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;

II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público;

III – ao SINDIPOSTOS, com recomendação de que deve comunicar de imediato e enviar cópia desta recomendação a **todos** os seus associados.

IV – a todos os POSTOS DE ABASTECIMENTO da CAPITAL, através de oficial de diligência, com a urgência que o caso requer.

Publique-se no DJE do Estado e na página eletrônica do Ministério Público do Estado de Roraima

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**

Promotor de Justiça

**ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR**

Presidente do SINDIPOSTOS

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 10/06/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2011**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior, convoca os senhores membros para a 102ª (centésima segunda) reunião ordinária, a realizar-se no dia 14 de junho de 2011 às 15:00 hs, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

Plano de Assistência à Saúde;

Informações sobre o I Encontro Nacional de Experiências de Tomadas de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Judiciário;

O que houver.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Presidente do Conselho Superior

